



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 08/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4428

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 08/11/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 03 001631-5****RECORRENTE: WAGNER MENDES COELHO****ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS****RECORRENTE: DEUSDETE COELHO FILHO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRO****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

A decisão que anunciou o impedimento do Relator originário (fls. 639/642) está sendo combatida do Agravo Regimental nº 10.001070-1.

Dessarte, permaneçam os autos na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do Agravo aludido.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010795-6****RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 8/11/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 16 de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.094837-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: STELA MARIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA E OUTRA
2º APELANTE/ 1º APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013501-2 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: A. DE A. A.
ADVOGADO: DR. SAILE CARVALHO DA SILVA
APELADO: C. M. V. R.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. JEANE MAGALHÃES XAUD
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012782-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: ILSON BENTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
2º APELANTE: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA SIMÃO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011707-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADOS: GLAUCO FREIRE SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000730-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: EDIVANIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 04 094852-2 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: JOSÉ BATISTA FLORENCIO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
ADVOGADA: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.908972-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: LC PENTAGONO LIFE LTDA

ADVOGADOS: DRA. GEISLA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS

RÉU: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013268-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SILENO KLEBER MAXIMO DA SILVA GUEDES

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

APELADO: JORGE OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THETÔNIO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012657-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EXPEDITA ELENIR MUNIZ CARVALHO

ADVOGADO: DR. JAQUES SONTAG

APELADO: ANTONIO ZITO DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.127254-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

APELADO: FRANCISCO ALVES MIRANDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.193836-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RONILTON DE ALMEIDA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.900118-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

APELADO: RUBENITA DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009405-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. VINICIUS AURÉLIO OLIVIERA DE ARAÚJO

APELADO: EDMAR CORREIA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.913641-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

APELADO: MANOEL DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.912162-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN
ADVOGADA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.119804-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: MARCELO PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.167089-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CRIME PRATICADO POR AGENTE FISCAL. SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA (LEI Nº 8.137/90, ART. 3º, II). PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO JUIZ IMPARCIAL SOBRE O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINAR AFASTADA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.07.167089-6, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 26 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.009825-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MAIRO RIBEIRO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENOR. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE E HARMÔNICO. FIXAÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DE MENORIDADE CONSIDERADA NA FASE INTERMEDIÁRIA DA DOSIMETRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0000.08.009825-3, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 26 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.10.900701-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

ADVOGADOS: DR. CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES E DR. PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR

1º RÉU: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

2º RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS – UM DE MAGISTRADO E OUTRO DE PROFESSOR – POSSIBILIDADE – ILEGALIDADE DO ATO QUE IMPEDE A POSSE EM CARGO CONSTITUCIONALMENTE CUMULÁVEL – SENTENÇA INTEGRADA.

A acumulação do cargo de magistrado com o de professor é constitucionalmente previsto, não se permitindo à administração obstar o exercício cumulativo dos cargos (Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 95 da Constituição Federal).

Sentença integrada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Desa. Tânia Dias Vasconcelos – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006635-3 – MUCAJAÍ/RR.

APELANTE: GILMAR PEREIRA MACIEL.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, EM CONTINUIDADE DELITIVA – PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO – REJEIÇÃO – MÉRITO – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS PREDOMINANTEMENTE DESFAVORÁVEIS – INOCORRÊNCIA DE EXCESSO.

1. A apresentação das razões fora do prazo constitui mera irregularidade, não impedindo o conhecimento do apelo.
2. Sendo desfavoráveis a maioria das circunstâncias judiciais, a pena-base deverá aproximar-se do termo médio, não havendo que se falar em excesso.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006557-0 – BOA VISTA/RR

APELANTES: JOSÉ JONAS TELES DA SILVA E OUTRO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – LEGALIDADE – CONCURSO DE PESSOAS – CARACTERIZAÇÃO.

1. O depoimento da vítima, aliado às declarações das testemunhas e às confissões extrajudiciais dos acusados, relatando os fatos com riqueza de detalhes, são provas suficientes para a condenação, encontrando-se a tese de negativa de autoria, sustentada nos interrogatórios em juízo, isolada nos autos.
2. Não há reparo a fazer na dosimetria da pena, que obedeceu ao disposto nos arts. 59 e 68 do CP.
3. Demonstrado o envolvimento dos dois acusados na realização do crime, em comunhão de ações e de desígnios, impõe-se o aumento da pena pelo concurso de agentes.
4. Recursos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006179-2 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: VALÉRIO DE SOUZA PARENTE.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – PRELIMINARES DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO – REJEIÇÃO – MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE QUESITO ESPECÍFICO ACERCA DE ATENUANTES – PRESCINDIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PRECLUSÃO.

1. A falta de indicação dos dispositivos legais em que se apóia o termo da apelação interposta contra decisão do Tribunal do Júri não impede seu conhecimento, desde que nas razões se encontrem os fundamentos que ensejam o recurso e as pretensões do recorrente estejam perfeitamente delineadas.
2. Não constitui obstáculo ao conhecimento do recurso a existência de apelação anterior, que determinou a submissão do réu a novo julgamento, se o novo reclame tem fundamento diverso do primeiro.
3. Afirmado o quesito genérico, a falta de indagação acerca da atenuante específica não acarreta nulidade, se a pena tiver sofrido redução. Ademais, não houve qualquer reclamação da defesa, operando-se a preclusão.
4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares, e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.06.006241-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: MAURÍCIO FÁBIO DA CRUZ PEREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.

2.º APELANTE / 1.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

3.º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

3.º APELADO: ESTANERLAU DA SILVA PEREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – JÚRI – 1.ª APELAÇÃO – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS: INOCORRÊNCIA – PENA – RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO: IMPOSSIBILIDADE – 2.ª APELAÇÃO – ELEVAÇÃO DA REPRIMENDA E FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL FECHADO: PROCEDÊNCIA – 3.ª APELAÇÃO – VEREDICTO COM APOIO NA VERSÃO ISOLADA DO RÉU: NOVO JULGAMENTO ORDENADO.

1. Só é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se divorcia completamente dos elementos do processo, revelando-se arbitrária através de um simples exame dos autos.

2. A “confissão qualificada”, na qual o agente agrega à confissão tese defensiva discriminante ou exculpante, não tem o condão de ensejar o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP.

3. Se o conjunto das circunstâncias judiciais for desfavorável, a pena-base deverá aproximar-se do termo médio. Além disso, no homicídio, a existência de qualificadoras leva à caracterização de delito autônomo, razão pela qual são sopesadas logo na primeira etapa da dosimetria.

4. Nos crimes hediondos, o regime de cumprimento de pena deverá ser o inicialmente fechado (art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 8.072/90).

5. Se a versão dada pelo acusado, aceita pelos jurados, não encontra apoio na prova mais qualificada do processo, deve ser realizado novo júri.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à primeira apelação e dar provimento à segunda e à terceira, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006581-9 – BOA VISTA/RR**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****APELADO: ROSENILDO SILVA DE FREITAS.****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA.****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO CONTINUADO – DESQUALIFICAÇÃO DO CRIME ÚNICO A FIM DE APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos crimes continuados, não é possível a análise do cabimento do princípio da insignificância em relação a cada um dos delitos, separadamente, em razão do contexto único imposto pelo art. 71 do CP. Assim, em casos como tais, só é aplicável a benesse quando todos os bens furtados possam ser considerados de pequeno valor.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005494-7 – BOA VISTA/RR.****APELANTE: EDNEY FAGUNDES DA SILVA.****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONFIGURAÇÃO – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ATO DE COMÉRCIO – IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO – PENA – CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, IV, DA ENTÃO VIGENTE LEI N.º 6.368/76 – “NOVATIO LEGIS IN MELLIUS”: ART. 40, III, DA LEI N.º 11.343/06 – DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA – REGIME DE CUMPRIMENTO INTEGRALMENTE FECHADO – INADMISSIBILIDADE, DIANTE DO DISPOSTO NO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI N.º 8.072/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.464/07 – BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA – CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS – ADMISSIBILIDADE – SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N.º 1.060/50.

1. O tipo penal descrito no art. 12 da então vigente Lei n.º 6.368/76 é de ação múltipla ou de conteúdo variado, bastando, para a sua consumação, a prática de uma das ações ali previstas, sendo desnecessária a comprovação do ato de comércio.

2. Com a revogação da Lei n.º 6.368/76, a causa de aumento do art. 18, IV, agora prevista no art. 40, III, da Lei n.º 11.343/06, teve o aumento mínimo redimensionado para 1/6 (um sexto), diante de 1/3 (um terço) da lei antiga. Houve, portanto, novatio legis in mellius, a ensejar a diminuição da reprimenda.

3. Diante da nova redação do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 8.072/90, a pena privativa de liberdade deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

4. No tocante às custas processuais, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o réu, ainda que beneficiário da justiça gratuita, deve ser condenado ao seu pagamento, na forma do art. 804 do CPP,

ficando, contudo, a exigibilidade suspensa enquanto durar o estado de pobreza, pelo prazo de cinco anos, quando então a obrigação estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

5. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006740-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ERIVALDO RODRIGUES CUNHA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO, FURTO SIMPLES E FURTO TENTADO – CARACTERIZAÇÃO – CONCURSO MATERIAL E CRIME CONTINUADO – OCORRÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO FURTO FAMILÍCO E O DE BAGATELA – PENA – DOSIMETRIA – LEGALIDADE.

1. Embora não haja fórmula exata para o cálculo da pena-base, a jurisprudência firmou o entendimento de que, se o conjunto das circunstâncias do art. 59 do CP não favorecer o réu, a reprimenda deverá se aproximar do termo médio.

2. Basta a inversão da posse do bem, mesmo que por pouco tempo, para que se configure a consumação do furto.

3. Para o reconhecimento do furto famélico, imprescindível que os bens subtraídos sejam no intento de saciar a fome, o que não ocorreu na espécie.

4. Não se aplica ao caso o princípio da insignificância, que deve levar em conta a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica.

5. Inviável a aplicação do art. 71 do CP em todos os crimes, pois o modus operandi utilizado no primeiro delito (arrombamento) foi diverso do empreendido nos demais.

6. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006218-9 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: GILSON FREIRE DA SILVA E CARLOS DA SILVA COSTA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ATO DE COMÉRCIO – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005896-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
APELADO: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA HOMICÍDIO PRIVILEGIADO – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – OCORRÊNCIA – ACOLHIMENTO DE TESE INVEROSSÍMIL – RECURSO PROVIDO, PARA SUJEITAR O RÉU A NOVO JULGAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.06.006903-6 / MUCAJÁ/RR.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RÉU: RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – HOMICÍDIO SIMPLES – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA – CONFIGURAÇÃO.

1. Verificando-se a presença de todos os elementos enumerados no art. 25 do CP, correta a absolvição sumária do réu.
2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à remessa de ofício, confirmando a sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006511-7 – BOA VISTA.

APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA ABREU.

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES, EM CONCURSO MATERIAL – CARACTERIZAÇÃO – DIMINUIÇÃO DA PENA.

1. Não há como acolher a alegação de insuficiência de provas quando o conjunto probatório demonstra que a ré efetivamente participava do comércio proscrito em conjunto com seu companheiro, sendo a residência do casal um verdadeiro laboratório clandestino.
2. Correta a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 18, IV, da então vigente Lei n.º 6.368/76 (mantida pelo art. 40, III, da Lei n.º 11.343/06), posto que comprovado, através de depoimentos de testemunhas, que o local da prática delitiva era próximo a uma escola e a uma creche. Contudo, verifica-se que, na redação da nova lei, o aumento mínimo é de 1/6 (um sexto), diante de 1/3 (um terço) da lei antiga. Houve, portanto, novatio legis in mellius, a ensejar a diminuição da reprimenda.
3. O fato de a menor não ser filha da ré em nada modifica a caracterização do delito de corrupção de menores, visto que o vínculo biológico não constitui elemento do tipo.
4. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 8.072/90, com redação dada pela Lei n.º 11.464/07.
5. Confirma-se o perdimento dos bens apreendidos, pois foram adquiridos através do lucro proveniente do tráfico, além de a residência ser utilizada como laboratório clandestino.
6. Recurso provido, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005636-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA NATÁLIA LOPES DA CRUZ RODRIGUES.
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ATO DE COMÉRCIO – PENA – REGIME DE CUMPRIMENTO INTEGRALMENTE FECHADO – INADMISSIBILIDADE, DIANTE DO DISPOSTO NO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI N.º 8.072/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.464/07 – “NOVATIO LEGIS IN MELLIUS” – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006722-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.
APELANTES: RONEY CARVALHO DE SANTANA E ALDEIR MIGUEL DOS REIS.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.**

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 157, § 2.º, II, DO CP – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS – EMBRIAGUEZ DA VÍTIMA – IRRELEVÂNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES – DESCABIMENTO – PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

1. Não há que se falar em insuficiência de provas quando existem testemunhos seguros a respeito do delito de roubo.
2. Admitir a simples negativa dos réus, em detrimento de um tal cabedal de provas, seria menosprezar a lógica, princípio máximo em matéria de dialética probatória e corolário da livre persuasão racional.
3. Embora a vítima estivesse embriagada no momento do assalto, seus depoimentos mostram-se coerentes e em sintonia com o conjunto probatório, não devendo, portanto, ser desmerecidos.
4. Restando comprovado o emprego de violência e o envolvimento dos dois apelantes no delito, inadmissível a desclassificação para furto simples.
5. Não há reparos a fazer nas penas impostas, vez que criteriosamente fixadas, em observância aos arts. 59 e 68 do CP, de modo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do delito.
6. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.200336-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ GERALDO SILVA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – PENA REDUZIDA EM 1/6 – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS – IMPOSSIBILIDADE – ATIVIDADE CRIMINOSA CONFIGURADA – SUBSTITUIÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – RÉU QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP – APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. No momento da 2ª fase de fixação da pena, o MM. Juiz a quo reconheceu a confissão espontânea do acusado, prevista no art. 65, III, d, do CP, reduzindo em 1/6 (um sexto) a pena, e estabelecendo-a no patamar mínimo;
2. A causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33, não será reconhecida quando evidenciado a atividade criminosa, mesmo em se tratando de acusado com bons antecedentes, primário e não pertencente a organização criminosa;
3. A conversão de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos pode ser realizada em crime de entorpecentes, desde que o acusado preencha os requisitos do art. 44 do Código Penal, Precedente do STF.
4. Apelo conhecido e não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.144945-9 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ELISEU MARSON FILHO E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. IRENE NEGREIROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Em contrarrazões do recurso, a apelada pugnou pela análise do agravo de instrumento convertido em retido, do qual a parte adversa não ter oportunidade de se manifestar.

Destarte, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o apelante, para querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido (volumes apensos).

Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000633-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA NELI SILVA URBANO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

AGRAVADO: BV FINACEIRA S/A

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

A intimação do agravado para apresentar resposta ao agravo de instrumento (art. 522, CPC) é obrigatória, nos termos do artigo 527, III, CPC. No entanto, tratando-se de decisão liminar, oriunda de processo que ainda não foi concretizada a relação processual, em atenção ao princípio da celeridade e à regra de efetividade, já decidiu a Turma que o agravo pode ser julgado independentemente da intimação da parte agravada, que ainda não foi citada e não tem advogado constituído nos autos (REsp nº 175363 / RS).

Diante do exposto, torno sem efeito a parte final da decisão de fls. 46/47 que determinava a intimação da agravada para contraminutar o recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.10.000410-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

RÉU: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a quota ministerial de fl. 257.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.068051-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REZIVALDO SILVA ALVES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Rezivaldo Silva Alves para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça, para oferecer contra-razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.148105-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: CONCRETIX CONCRETO USINADO LTDA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Trata-se de apelação cível interposta em decorrência de decisão judicial que extingui a ação cautelar inominada incidental, sem mérito (fls. 191/192);

II – A ação cautelar foi distribuída por dependência aos autos principais (processo de execução nº 0010.05.0123521-5), no qual foi interposto o agravo de instrumento nº 0000.09.012009-8, conhecido e julgado pelo des. Robério Nunes (DPJ nº 4222, de 18.12.2009);

III – Nesse contexto, encaminhem-se os autos ao eminente Des. Robério Nunes para conhecimento e julgamento do presente recurso em razão de sua prevenção, nos termos do art. 133, §1º, do Regimento Interno do TJ/RR;

IV – Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.107233-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDMILSON PINHO DE MELO
ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Edmilson Pinho de Melo para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça, para oferecer contra-razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

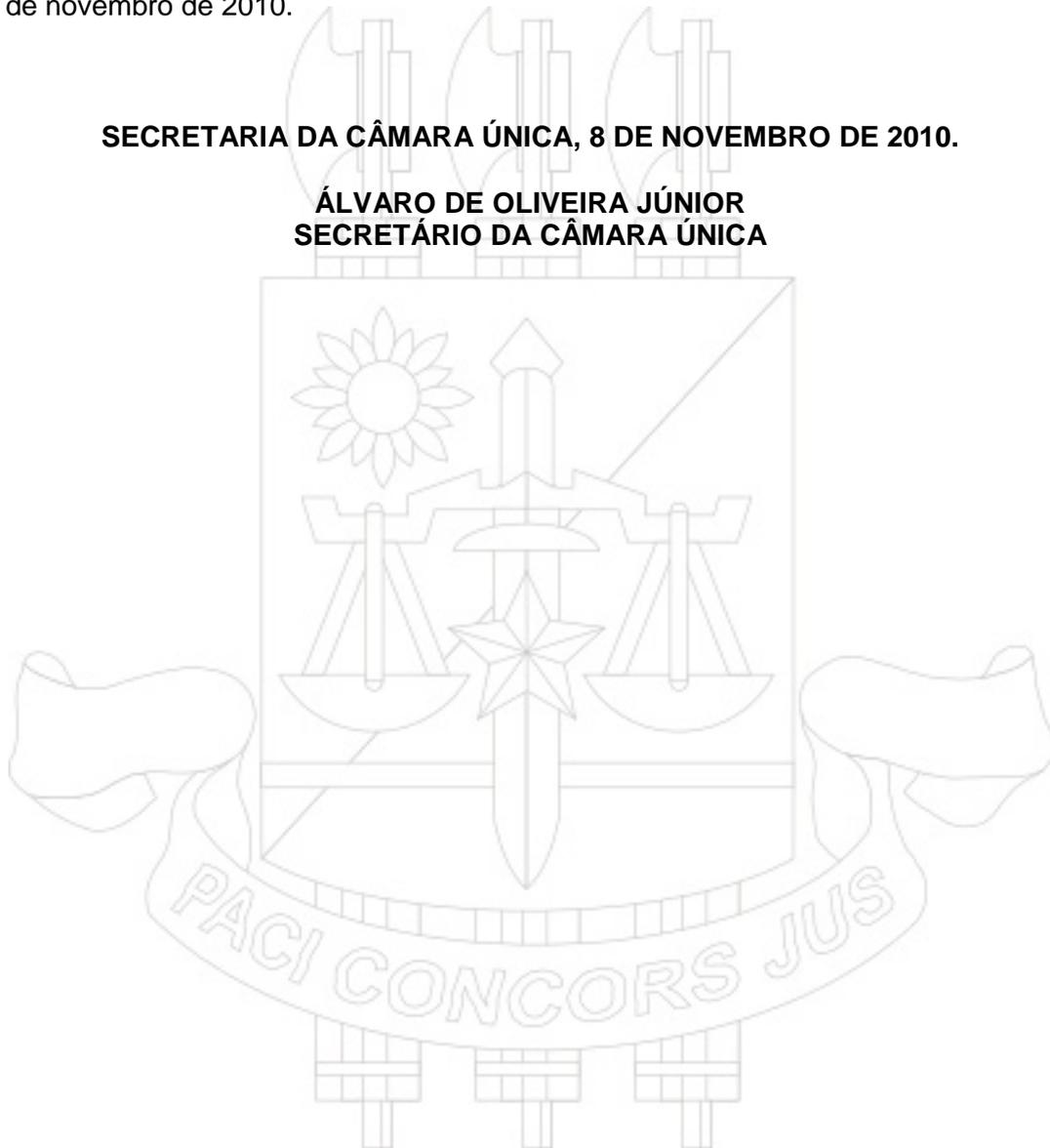
Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.198557-3 – BOA VISTA/RR****1º APELANTE: ERNÂNGELO ALVES DOS REIS****ADVOGADA: DRA. JOSY KEILA B. DE CARVALHO****2º APELANTE: NILSON SOARES MONTEIRO****ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

FINALIDADE: Intimação do 1º apelante para apresentar as Razões de Apelação no prazo legal.

Boa Vista, 8 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 8 DE NOVEMBRO DE 2010.**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 08/11/2010

Procedimento Administrativo nº **2432/2010**

Origem: **Comarca de Caracará - Gabinete**

Assunto: **Solicita pagamento por serviço extraordinário nas sessões do Júri aos servidores Francisco Firmino dos Santos e outros.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores Francisco Firmino dos Santos, Ronniely Conceição Araújo, Sandro Araújo Magalhães, Wendel Cordeiro de Lima, Eunice Moreira Machado e Reginaldo Rosendo, no qual solicitam pagamento de horas extras em virtude de trabalho realizado nas sessões do Júri.
2. Corroboro parecer do Departamento de Recursos Humanos, defiro parcialmente o pedido, autorizo o pagamento pela prestação de serviços extraordinários, conforme decisão de fls. 12, aos servidores Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, Ronniely Conceição de Araújo, Assistente Judiciária, Wendel Cordeiro de Lima e Eunice Machado Moreira, Oficiais de Justiça e Reginaldo Rosendo, Motorista, apenas do mês de agosto de 2010, tendo em vista que não houve comprovação do labor prestado nas Sessões do Júri do mês de setembro de 2010.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2846/2010**

Origem: **8ª Vara Cível**

Assunto: **Keila C. de Abreu Sarquis e Ingrid Katiucia de Souza Pereira solicitam pagamento de horas extras.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo, originado pela 8ª Vara Cível, no qual as servidoras Keila C. de Abreu Sarquis e Ingrid Katiucia de Souza Pereira solicitam pagamento de horas extras referentes aos plantões laborados no período de 05 a 11.07.2010.
2. Acolho parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls. 52/53, quanto aos dias 08, 09 e 10.07.2010, indefiro o pedido, haja vista que as servidoras já requereram fruição de folgas compensatórias, conforme Portaria de fl. 50, objeto do PA nº 2855/2010.
3. Em relação ao dia 07.07.2010, que seja compensada as horas laboradas, a ser estabelecida pela chefia imediata das servidoras, com fulcro no art. 2º da Resolução 024/2007.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2883/2010**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude - Gabinete**

Assunto: **Solicita pagamento de gratificação de produtividade.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Juiz de Direito Substituto Aluizio Ferreira Vieira, neste ato respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude, no qual solicita pagamento de

gratificação de produtividade aos servidores Sérgio da Silva Mota e Isaac Paulino Moraes, ambos motoristas.

2. Diante da não incidência do artigo 1º, §4º da Resolução 008/09, o qual delimita os casos em que caberá o pagamento da gratificação de produtividade, indefiro o pedido.
3. Por outro lado, corroborando parecer do DRH, sugiro que seja designado um servidor Agente de Proteção, desde que credenciado pelo Departamento de Administração, que já percebe a gratificação de produtividade, para a condução do automóvel nas diligências após o expediente.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao DRH para as demais providências.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2886/2010**

Origem: **JESP – VDF C/Mulher**

Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade para servidores.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Gabinete do JESP VDF c/Mulher, no qual solicita, em caráter provisório, Gratificação de Produtividade para 03 (três) servidores, tendo em vista que o início das atividades, no referido Juizado, ocorreu com número reduzido de funcionários.
2. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
3. Não obstante isso, os requisitos da referida resolução não foram cumpridos, senão vejamos: *“art. 1º, §4º. Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de distribuição e nos Protocolos, Aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou excederem o regime de expediente estabelecido do art.1º desta Resolução, poderá ser concedido Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade”*.
4. Outrossim, o poder público deve está sempre pautado no princípio da legalidade administrativa. Segundo Hely Lopes Meirelles: *“a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar: civil e criminal, conforme o caso”*.
5. Ante o exposto, **indefiro o pedido**.
6. Publique-se.
7. Arquive-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2999/2010**

Origem: **São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita transferência da gratificação de produtividade.**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela Comarca de São Luiz do Anauá, no qual solicita a transferência da Gratificação de Produtividade do servidor Klemerson Marcolino para o servidor Cezar Barbosa Côrrea.
2. Corroborando parecer do Departamento de Recursos Humanos, diante da necessidade de manter o Cartório daquela Comarca aberto das 14:30 às 18:00, Princípio da Continuidade do Serviço Público, autorizo a referida substituição.

3. Publique-se.
4. Após, ao DRH para as demais providências.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **3083/2010**
Requerente: **Marcelo Barbosa dos Santos**
Assunto: **Solicita pagamento de horas extras.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Marcelo Barbosa dos Santos, Oficial de Justiça, no qual solicita pagamento de horas extras em virtude de trabalho realizado na 77ª Sessão do Tribunal do Júri.
2. Corroborado parecer do Departamento de Recursos Humanos, autorizo o pagamento do serviço extraordinário, conforme fls. 04/05 e 49, com base no art. 71 da LCE 053/01, tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público nas Sessões do Tribunal do Júri; observada a Resolução nº 88/2009 do CNJ.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **3112/2010**
Requerente: **Caroline da Silva Braz**
Assunto: **Solicita diferença de gratificação.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela magistrada Caroline da Silva Braz – Juíza Substituta do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a qual solicita diferença de gratificação prevista no art. 42-A, § 1º do COJERR, com a data retroativa ao início de suas atividades no Juizado.

O Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima prevê a percepção da diferença de vencimentos entre cargos de juiz Substituto e o que ocupar, que no caso é o de juiz titular, senão sejam:

“Art. 42-A. O Juiz residirá na sede para a qual for designado e realizará a prestação jurisdicional:

I – como substituto dos juízes titulares em suas férias, ausências, licenças, afastamentos, impedimentos, ou vacância;

II – como juiz auxiliar dos titulares;

III – como juiz substituto, na hipótese de instalação de novas varas ou comarcas.

§ 1º Nos casos previstos no inciso III, o Juiz Substituto fará jus à diferença de vencimento entre seu cargo e o que ocupar.

§ 2º O Juiz Substituto, que se deslocar da respectiva sede no desempenho de suas funções, terá direito à percepção de ajuda de custo, correspondente a 1/30 avos de seu vencimento básico, por deslocamento, observado o disposto no parágrafo primeiro, sendo vedada a concessão de diárias.”

Logo, a magistrada apesar de ocupar o cargo de juíza substituta faz jus, conforme dispositivo acima, da diferença de seu vencimento e a do cargo de titular do Juizado Especializado em que atualmente está designada.

Diante do exposto, **defiro** o pedido.

Publique-se e intime-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3140/2010

Origem: **Seção de transporte**

Assunto: **Encaminha requerimento do servidor Antonio Edmilson V. de Souza referente à conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela Seção de Transporte requerendo a conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário do servidor Antonio Edmilson V. de Souza, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se e intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3143/2010

Origem: **5ª Vara Cível**

Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade para os servidores Luciano Sanguanini e Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Gabinete da 5ª Vara Cível, no qual solicita Gratificação de Produtividade para os servidores Luciano Sanguanini e Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira.
2. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
3. Não obstante isso, os requisitos da referida resolução não foram cumpridos, senão vejamos: *“art. 1º, §4º. Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de distribuição e nos Protocolos, Aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou excederem o regime de expediente estabelecido do art.1º desta Resolução, poderá ser concedido Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade”*.
4. Outrossim, o poder público deve está sempre pautado no princípio da legalidade administrativa. Segundo Hely Lopes Meirelles: *“a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar: civil e criminal, conforme o caso”*.
5. Ante o exposto, **indefiro o pedido**.
6. Publique-se.
7. Arquive-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **59302/2010**

Requerente: **George Severo Nogueira**

Assunto: **Dispensa do trabalho**

DECISÃO

O horário especial para servidor estudante está previsto no art. 91 da LCE nº 053/01 e nele é exigida a compensação, conforme o §1º.

Ocorre que seu § 6º traz uma exceção a essas disposições, porque prevê a dispensa do trabalho para aquele que estiver freqüentando residência médica ou curso de pós-graduação. É obrigada, ainda, a permanência do servidor no cargo pelo tempo que durar essa dispensa, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos de valor pelo período restante. É o que diz o § 7º, cuja redação é a seguinte:

“Caso o servidor tenha completado os estudos e venha a se desligar do quadro de pessoal do Estado, antes do período fixado no parágrafo anterior, ressarcirá os cofres públicos com valores atualizados e em quantidades de parcelas iguais ao período restante.”

Neste caso, o servidor solicita a dispensa do trabalho das 8H até as 10h das sextas-feiras (pelo tempo de duração do curso) para freqüentar pós-graduação.

Assim, defiro o pedido de dispensa do trabalho, com fundamento nos §§ 6º e 7º do art. 91 da LCE nº 053/01, todas as sextas-feiras, das 07h30min às 11h (horário local), enquanto durar o curso, **observando-se as alterações necessárias durante o horário de verão.**

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **59420/2010**

Requerente: **Jeckson Luiz Triches**

Advogado: **José Otávio Brito**

Requerido: **O Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Jeckson Luiz Triches**, referente à Execução de Sentença de n.º 010.2010.907.286-7, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 08/18.

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 12, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl.12).

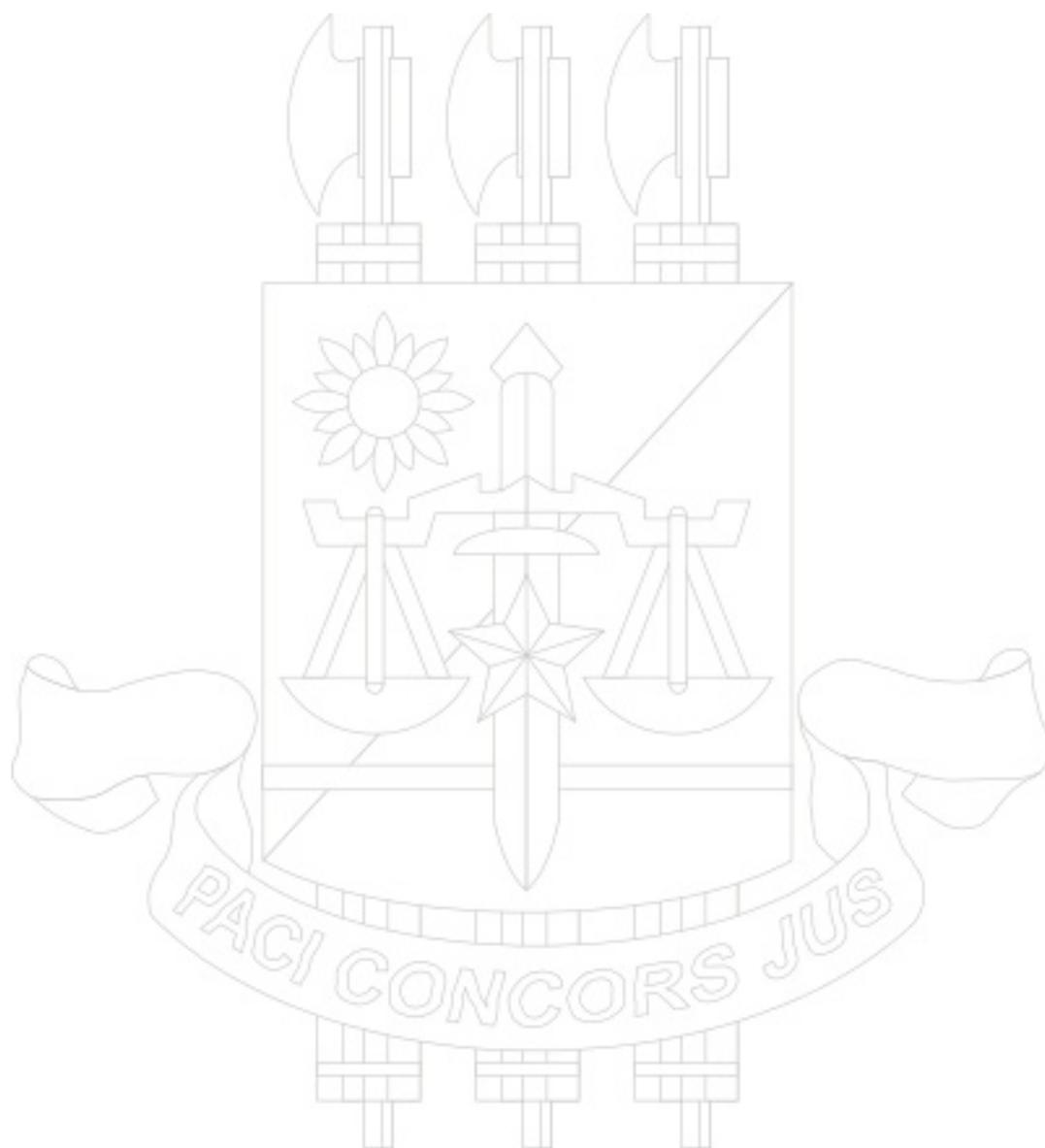
Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 10.416,14 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e catorze centavos)**, conforme cálculo de fl. 12, em favor do Requerente **Jeckson Luiz Triches**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, da Lei n.º 10.259/01).
Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.
Comunique-se ao Juízo da Execução.
Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente do TJRR



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1761 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, presidir o Tribunal Popular da Comarca de Pacaraima, no período de 08 a 11.11.2010.

N.º 1762 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível. 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 02 a 31.12.2010.

N.º 1763 – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 08.11 a 07.12.2010.

N.º 1764 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 08.11 a 07.12.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1765 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 10 a 14.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1766 – Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 10 a 14.11.2010, em virtude de afastamento do Dr. Iarly José Holanda de Souza.

N.º 1767 – Designar a Oficiala de Justiça **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, lotada na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 29.11.2010 a 02.01.2011.

N.º 1768 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 12.11.2010, dos servidores **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial e **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Presidente de Comissão, para participarem do Curso “Prática de Elaboração do Termo de Referência e as Normas de Elaboração do Edital nas Licitações Públicas – Atualizado com a Medida Provisória n.º 495/2010”, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 09 a 12.11.2010.

N.º 1769 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 12.11.2010, da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Analista Judiciária, para participar do Workshop das Tabelas Unificadas, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 11.11.2010.

N.º 1770 – Designar a servidora **KLISSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Contratos, no período de 18 a 21.10.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1771 – Designar o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Cível, no período de 18.11 a 10.12.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1772 – Convalidar a designação do servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática, no período de 05 a 14.10.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1773 – Designar a servidora **OLANE INACIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial, para responder pela Assessoria de Comunicação Social, no período de 25.10 a 23.11.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1774 – Convalidar a designação do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 26 a 27.10.2010 e no dia 05.11.2010, em virtude de licença e afastamento da titular.

N.º 1775 – Designar a servidora **PATRICIA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pelo Chefe de Gabinete de Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 18.11 a 17.12.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1776 – Designar a servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, no período de 03 a 12.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1777 – Convalidar a designação do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do 2.º Juizado Especial, no período de 04 a 05.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1778 – Convalidar a designação do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para responder pelo Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no período de 28.10 a 01.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1779 – Convalidar a designação do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 28.10 a 01.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1780, DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 178/2010, da Vara da Justiça Itinerante;

RESOLVE:

Designar a estudante **KALYUA VASCONCELOS DE CARVALHO** para exercer a função de conciliador da Vara da Justiça Itinerante, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 08.11.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1781, DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

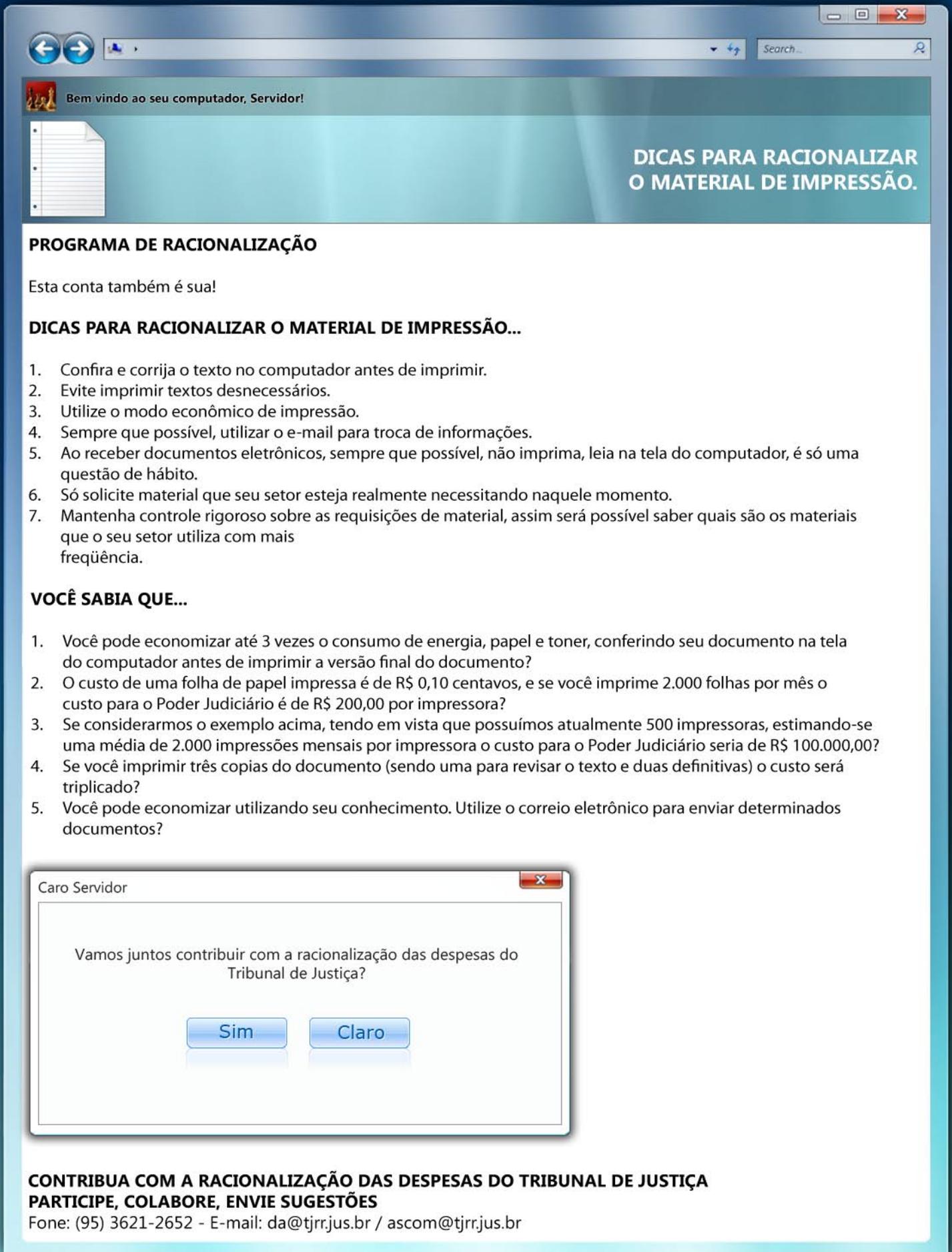
Considerando o teor do Memo n.º 003/2010, da Comissão de Estudo e Revisão do COJERR e do RITJRR,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para a Comissão com a finalidade de elaborar estudo e revisão do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima apresentar os relatórios conclusivos, objeto da Portaria n.º 1174, de 30.06.2010, publicada no DJE n.º 4346, de 01.07.2010, prorrogado através da Portaria n.º 1415, de 18.08.2010, publicada do DJE n.º 4379, de 19.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 08/11/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 38/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDORA

Vistos etc.

Cuidam estes autos de processo disciplinar instaurado para apuração de responsabilidade funcional decorrente de eventual falta de alimentação de dados no sistema nacional de bens apreendidos, do Conselho Nacional de Justiça.

A comissão processante lançou às fls. 95/98 relatório conclusivo, sugerindo o arquivamento dos autos, em virtude de não haver constatado o descumprimento das determinações desta Corregedoria Geral de Justiça, mas tão somente a incompleta retificação de dados por parte de outro servidor, a quem competia o lançamento de dados no SNBA/CNJ.

Assim, acolhendo a manifestação da comissão processante, determino o arquivamento deste fascículo processual, tendo em vista, ainda, a demonstração de que a autoria de eventual transgressão, menos grave do que a inicialmente apurada, não pode ser atribuída à pessoa da servidora acusada.

Retornem os autos à CPS, para que se manifeste acerca da conduta do servidor mencionado à fl. 98, inclusive quanto à possibilidade de responsabilização funcional pela falta de retificação dos dados no SNBA/CNJ, conforme determinado pela CGJ à época.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA N.º 08, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

Cessa os efeitos da Portaria conjunta n° 05, de 05 de agosto de 2010, alusiva à Equipe de Acompanhamento e Fiscalização das metas 01, 02, 03 e 05, para 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que os processos incluídos na Meta de Nivelamento 02/09 e Meta Prioritária 02/10, do Conselho Nacional de Justiça estão devidamente identificados e separados, e os dados estatísticos respectivos constantemente atualizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que o cumprimento da metas prioritárias e ações do Conselho Nacional de Justiça é fiscalizado pela Presidência e pela Corregedoria Geral de Justiça do TJRR;

ATENTO ao fato de fora devidamente implantado Plano de Gestão das Varas Criminais – Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal – Anexo do Provimento CGJ nº001/09 (100%), assim como estão sendo adotadas rotinas para as Varas Cíveis – por intermédio de Portarias individuais, em atenção às peculiaridades de cada vara cível (em conclusão);

RESOLVEM:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria Conjunta nº005/2010 .

Art. 2º Eventuais dúvidas referentes ao glossário das metas prioritárias do CNJ, aos dados estatísticos respectivos ou outros assuntos alusivos às Metas Prioritárias e Ações do CNJ, deverão ser encaminhadas ao e-mail: corregedoria@tjrr.jus.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJ/RR

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.126, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juizes, fixada pela Portaria/CGJ/073/2010 (DPJ 4343, de 25.06.2010), referente ao segundo semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juizes da Comarca de Boa Vista, em razão da convocação da Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº73/2010, conforme a seguinte tabela:

NOVEMBRO

JUIZ	PERÍODO
<i>Jarbas Lacerda de Miranda</i>	08 a 15.11.2010

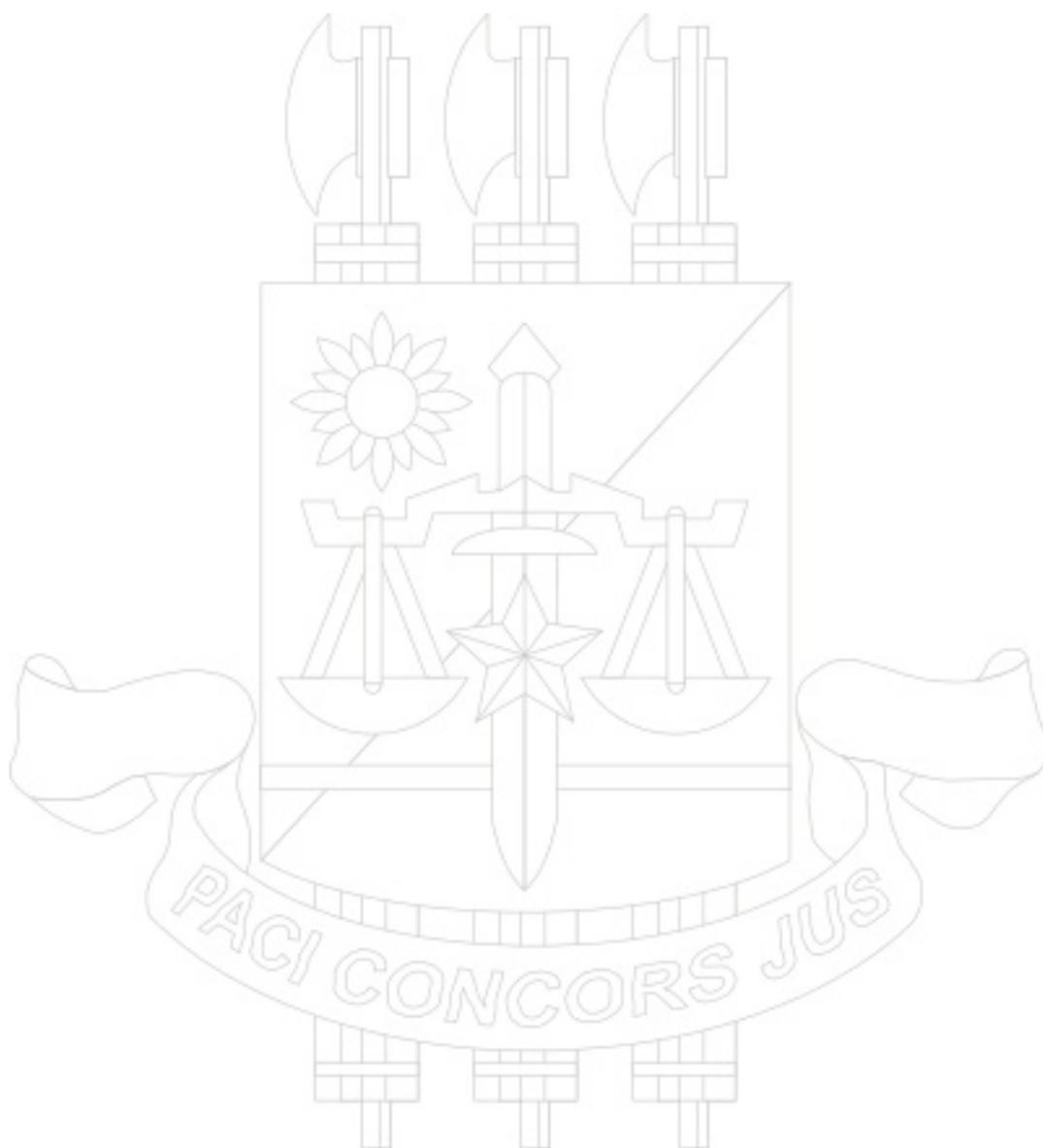
Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL**Expediente: 08/11/2010**Procedimento Administrativo n.º **59844/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participar do Curso de Capacitação em Administração Judiciária
Período:	05 a 09 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aline Moreira Trindade	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59840/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participar em audiência de oitiva de testemunhas nos autos do PAD 038/10
Período:	19 a 20 de agosto de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aline Moreira Trindade	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60054/2010**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Deslocamento para participação no Curso Gestão de Pessoas e Gestão de Processos	
Período: 19 a 23 de julho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
André Ferreira de Lima	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60063/2010**

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Mucajaí/RR

Motivo: Audiências no Processo Administrativo n.º 039/2010

Período: 26 de outubro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2468/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar a contratação do serviço de tradução de documentos e depoimentos.

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 201 e 201 verso.
2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 0063/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do fornecimento de vales transporte para os servidores desta Corte.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Benefícios de fl. 14.
2. Autorizo a anulação de Restos a Pagar da Nota de Empenho 2009NE00054, no valor de R\$ 414,72 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), em favor da empresa Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Roraima.

3. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59869/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis (Vilas: Jundiá, Equador, Nova Colina e Martins Pereira)/RR
Motivo:	Estabelecer contato (divulgação dos serviços oferecidos, data e estrutura para o atendimento, local para hospedagem e alimentação da equipe da VJI e parceiros) com a população
Período:	Período de 21 a 22 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60208/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município do Amajari/RR
Motivo: Cumprimento da Portaria/GAB/N.º 20/10, em virtude do Procedimento Administrativo N.º 2669/10 e provimento CNJ N.º 12
Período: 03 a 08 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR
CARGO/FUNÇÃO
Josemar Ferreira Sales
Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59877/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 04.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Boa Vista, Amajari e Uiramutã, Sorocaima II, Malocas Boca da Mata, Mangueira, Sabiá e São Francisco e no Surumu/RR
Motivo: Cumprimento de ordens judiciais
Período: No dia 11 e nos períodos de 12 a 13 e 15 a 16 de outubro de 2010.
NOME DO SERVIDOR
CARGO/FUNÇÃO
Wenderson Costa de Souza
Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59727/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participarem da reunião, na sala do Tribunal Pleno, convocada pelo Presidente Des. Almiro Padilha, para tratar de processos incluídos nas Metas 01, 02 e 03 do CNJ
Período:	Período de 26 a 27 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eva de Macedo Rocha	Analista Processual
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária
Érico Raimundo de Almeida Soares	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60048/2010**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Iracema, Boa Vista, Apiaú, Vicinal 2 – Tamandaré, Campos Novos, Vila Penha, Vicinal 1 – Tamandaré e Vicinal Tronco Tamandaré/RR
Motivo:	Diligências diversas para cumprimento de Mandados diversos/Ofícios
Período:	02, 03, 04, 09, 10, 13, 17, 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça

Isaias Matos Santiago

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **32/2010 Fundejurr**
Origem: **Diretoria Geral**
Assunto: **Encaminha Projeto Básico nº 72/2009**

Decisão

1. Acato a sugestão da Diretoria Administrativa, bem como a minuta de Termo Aditivo de fl. 139verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso IV da Portaria 463/2009, autorizo a prorrogação do prazo para conclusão dos serviços de adequação de sala para instalação de cofre no Departamento de Tecnologia da Informação, até o dia 24 de novembro de 2010.
3. Publique-se.
4. Após, ao DA para providências.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60204/2010**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Uiramutã – Roraima	
Motivo: Participar de audiência por videoconferência	
Período: 19 a 21 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 0086/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 53/2008, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Diretor de Planejamento e Finanças de fl. 262 verso.
2. Autorizo a anulação do saldo empenhado não executado.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 0063/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do fornecimento de vales transporte para os servidores desta Corte.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Benefícios de fl. 14.
2. Autorizo a anulação de Restos a Pagar da Nota de Empenho 2009NE00054, no valor de R\$ 414,72 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), em favor da empresa Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Roraima.
3. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 3074/2010****Origem: Eduardo Almeida de Andrade****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 13 e 14.10.2010;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.



HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 08/11/2010

REPUBLICAÇÕES TRIMESTRAIS**Ata de Registro de Preços N.º 002/2010****LOTE ÚNICO****Razão Social: STR Comercial Ltda.****CNPJ: 66.110.404/0001-46****Endereço Sede: Rua Jair Afonso Inácio, n° 550 – Jardim Santo Elias. CEP: 05136-040. São Paulo/SP.**

Sem alterações.

Ata de Registro de Preços N.º 003/2010**LOTE 01****BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA.****CNPJ: 09.001.104/0001-95****Endereço Completo: Av. C-4 n.º 488 1º Andar Jd. Amé rica Cep: 74.265-040 Goiânia-GO**

Sem alterações.

VALDIRA SILVA

Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0146/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Procedimento referente à prestação dos serviços de publicações de editais, avisos, atas de registro de preços e suas eventuais alterações em jornal local, neste exercício.**

1. Acato a sugestão retro.
2. Via de consequência, autorizo a prorrogação do contrato n.º 029/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
4. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral,
em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	016/2007	Referente ao P.A. nº 106/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação do Serviço de Telefônico Fixo Comutado (STFC) local.	
ADITAMENTO:	Sexto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	TELEMAR NORTE LESTE LTDA.	
OBJETO:	Fica o Contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, até 03.03.2011	
DATA:	Boa Vista, 27 de outubro de 2010.	

VALDIRA SILVA
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0106/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 16/2007, Referente à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local, Neste Exercício.

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 016/2007, pelo prazo de 04 (quatro) meses, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 200	000119-RR-A: 134
002300-AM-N: 222	000120-RR-B: 215
003351-AM-N: 214	000123-RR-B: 228
003587-AM-N: 222	000124-RR-B: 240
003664-AM-N: 222	000125-RR-N: 225
003836-AM-N: 217	000131-RR-N: 166, 179, 221
004013-AM-N: 222	000132-RR-E: 229
005086-AM-N: 194	000136-RR-E: 128, 131, 142, 247
020246-CE-N: 140	000138-RR-E: 244
014910-GO-N: 237	000139-RR-B: 149, 171
012005-MS-N: 133, 158	000139-RR-N: 248
011767-PA-N: 212	000140-RR-N: 278, 281, 285, 288, 290, 295
011729-PB-N: 185	000141-RR-E: 183
019078-PE-N: 178	000144-RR-A: 118
151056-RJ-N: 214	000145-RR-N: 134, 135, 169
003207-RO-N: 015	000146-RR-B: 172
000003-RR-N: 221, 237	000149-RR-N: 129, 243
000005-RR-B: 181, 238	000153-RR-N: 219, 253, 348
000010-RR-A: 213	000155-RR-B: 247, 263, 304, 323
000014-RR-N: 250	000156-RR-N: 209
000020-RR-N: 208	000160-RR-B: 170
000030-RR-N: 265	000160-RR-N: 204
000042-RR-B: 174, 207	000162-RR-A: 144, 346
000042-RR-N: 119, 176	000162-RR-B: 127
000051-RR-B: 212, 349	000164-RR-N: 248, 251
000058-RR-B: 241	000165-RR-A: 254, 256
000058-RR-N: 188, 219	000165-RR-E: 208
000060-RR-N: 188, 219	000168-RR-E: 205
000063-RR-E: 125	000169-RR-N: 344
000072-RR-B: 181	000171-RR-B: 119, 132, 152
000073-RR-B: 143	000172-RR-B: 124
000074-RR-B: 181, 220, 223	000173-RR-A: 252
000077-RR-A: 340	000175-RR-B: 185, 192, 193
000077-RR-E: 191, 233, 237	000176-RR-N: 215
000078-RR-A: 122, 211	000178-RR-B: 249
000078-RR-B: 122	000178-RR-N: 128, 131, 247
000079-RR-A: 125	000180-RR-A: 315
000090-RR-E: 139, 198, 232	000180-RR-E: 119, 132, 152, 252
000094-RR-B: 232	000181-RR-A: 159, 179, 198, 215
000099-RR-N: 316	000182-RR-B: 122, 211
000101-RR-B: 139, 179, 196, 198, 215, 232, 236	000185-RR-A: 134, 138, 352
000103-RR-B: 124	000185-RR-N: 121
000105-RR-B: 213, 224	000186-RR-E: 165
000107-RR-A: 127, 186, 208, 242	000187-RR-B: 229
000110-RR-E: 128, 131	000187-RR-E: 128
000112-RR-B: 189, 324	000189-RR-N: 184
000112-RR-N: 159	000190-RR-E: 124, 266
000113-RR-B: 221, 230	000190-RR-N: 291
000114-RR-A: 185, 193	000191-RR-B: 275
000118-RR-A: 118, 190	000191-RR-E: 266
000118-RR-N: 368	000194-RR-A: 121
	000194-RR-N: 121, 123, 223
	000195-RR-A: 272
	000195-RR-E: 184
	000197-RR-A: 247

000200-RR-A: 118	000292-RR-N: 218
000201-RR-A: 346	000293-RR-A: 227
000202-RR-B: 186	000295-RR-A: 211
000203-RR-N: 128, 180, 213, 226, 230, 247, 265	000297-RR-B: 001
000206-RR-N: 241	000298-RR-B: 134, 138, 144, 231, 275
000208-RR-B: 154, 349	000299-RR-B: 127
000208-RR-E: 265, 266	000299-RR-N: 205, 210, 258, 362
000209-RR-N: 272	000300-RR-N: 139, 168, 172
000210-RR-N: 275	000310-RR-A: 139
000212-RR-N: 369	000311-RR-N: 146, 148, 150, 187
000215-RR-E: 119	000315-RR-B: 154, 158
000215-RR-N: 247	000320-RR-N: 078
000216-RR-E: 139	000323-RR-A: 233
000221-RR-N: 147	000323-RR-N: 238
000222-RR-N: 148	000327-RR-N: 194
000223-RR-A: 180, 216, 221	000333-RR-N: 279, 280, 282, 284, 289, 296, 299, 302, 303, 305, 309, 311, 314
000223-RR-N: 136	000336-RR-N: 155
000226-RR-N: 119, 238	000337-RR-N: 152, 153, 156, 178, 239
000227-RR-N: 236	000368-RR-N: 197
000229-RR-A: 179	000377-RR-N: 126
000231-RR-N: 240	000385-RR-N: 184, 209, 244
000236-RR-A: 252	000393-RR-N: 238
000236-RR-N: 271	000394-RR-N: 124, 238
000237-RR-B: 232	000410-RR-N: 213
000238-RR-B: 234	000413-RR-N: 141, 189
000239-RR-A: 197	000420-RR-N: 182
000246-RR-B: 277, 286, 287, 297, 298, 300, 301, 312, 318, 319, 320, 321, 326, 327, 332, 335	000426-RR-N: 241
000247-RR-B: 133, 158, 163, 227, 238	000429-RR-N: 155, 157, 161
000247-RR-N: 351	000430-RR-N: 184
000248-RR-B: 226	000431-RR-N: 341
000250-RR-B: 119	000433-RR-N: 183
000250-RR-N: 236	000441-RR-N: 165
000254-RR-A: 283	000443-RR-N: 124
000257-RR-N: 313, 321, 326	000451-RR-N: 251
000258-RR-N: 251, 368	000457-RR-N: 165
000260-RR-N: 177	000463-RR-N: 172, 259
000262-RR-N: 124, 127, 130, 222, 242	000473-RR-N: 264
000263-RR-N: 202, 206	000475-RR-N: 188, 307
000264-RR-N: 185, 191, 192, 193, 205, 224, 233	000478-RR-N: 125
000269-RR-A: 199, 201	000481-RR-N: 264
000269-RR-N: 217, 237	000483-RR-N: 128, 142, 150
000270-RR-B: 001, 124, 185, 238	000501-RR-N: 186
000276-RR-B: 128	000504-RR-N: 119, 132, 152, 352
000277-RR-B: 127	000505-RR-N: 200
000279-RR-N: 151	000509-RR-N: 205
000282-RR-A: 192	000510-RR-N: 127, 186, 208, 242
000282-RR-N: 118, 210	000512-RR-N: 127, 186, 242
000284-RR-N: 142	000513-RR-N: 119
000285-RR-N: 225	000520-RR-N: 251
000287-RR-B: 238	000548-RR-N: 194
000288-RR-A: 121, 354	000550-RR-N: 183, 185
000289-RR-A: 194, 204	000552-RR-N: 275
000291-RR-A: 204	000556-RR-N: 184, 244
000292-RR-A: 119, 128	000557-RR-N: 124, 238, 265

000561-RR-N: 127
 000568-RR-N: 124, 133, 200
 000569-RR-N: 275
 000584-RR-N: 127
 000598-RR-N: 275
 000602-RR-N: 127, 186
 000604-RR-N: 246
 000605-RR-N: 275
 000617-RR-N: 357
 000619-RR-N: 197
 000643-RR-N: 180
 005831-RS-N: 248
 044250-RS-N: 211
 061067-SP-N: 218
 062724-SP-N: 218
 095324-SP-N: 238
 126504-SP-N: 234, 238
 150707-SP-N: 195
 160825-SP-N: 238
 197527-SP-N: 214
 231747-SP-N: 195
 000220-TO-N: 138

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Apelação

001 - 0016651-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016651-0
 Autor: J.C.R.L.
 Réu: J.P.C.N.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2010.
 Advogados: André Luiz Galdino, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Habilitação P/ Casamento

002 - 0015291-48.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015291-6
 Autor: V.S.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0015295-85.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015295-7
 Autor: F.C.G. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0015296-70.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015296-5
 Autor: J.A.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0015304-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015304-7
 Autor: C.O.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0015306-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015306-2
 Autor: L.S.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

007 - 0012875-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012875-9
 Autor: N.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013877-15.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013877-4
 Autor: A.R.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013878-97.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013878-2
 Autor: A.C.Q.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

010 - 0016631-27.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016631-2
 Réu: Juracy Ferreira Gimenez
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

011 - 0016647-78.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016647-8
 Réu: Rosangela dos Santos Viana e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0013063-03.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013063-1
 Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira
 Transferência Realizada em: 05/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0016643-41.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016643-7
 Indiciado: L.J.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0016667-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016667-6
 Indiciado: J.D.S.F.
 Distribuição por Dependência em: 05/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

015 - 0208527-96.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208527-2
 Sentenciado: Valdivino Queiroz da Silva
 Inclusão Automática no SISCOM em: 05/11/2010.
 Advogado(a): Wallace Andrade de Araújo

Agravo de Execução Penal

016 - 0016627-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016627-0
Agravado: Jonas Rodrigues da Silva
Distribuição por Dependência em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016628-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016628-8
Agravado: Plínio Lima Lira
Distribuição por Dependência em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

018 - 0016644-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016644-5
Sentenciado: Izaías da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

019 - 0016646-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016646-0
Réu: Ailton Pinheiro Conceição
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

020 - 0016636-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016636-1
Réu: J.C.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0016283-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016283-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016285-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016285-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016286-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016286-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016288-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016288-1
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016289-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016289-9
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016293-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016293-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016294-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016294-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0016297-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016297-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016298-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016298-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0016299-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016299-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0016304-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016304-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016305-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016305-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0016308-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016308-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0016315-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016315-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016317-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016317-8
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016319-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016319-4
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0016325-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016325-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016327-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016327-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016328-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016328-5
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016334-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016334-3
Indiciado: J.F.R.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0016633-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016633-8
Indiciado: A.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0016670-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016670-0
Indiciado: A.G.G.
Distribuição por Dependência em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

043 - 0016619-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016619-7
Indiciado: E.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0016620-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016620-5

Indiciado: A.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

045 - 0016284-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016284-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0016287-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016287-3

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0016290-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016290-7

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0016292-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016292-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0016295-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016295-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0016296-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016296-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0016306-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016306-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0016316-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016316-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0016320-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016320-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0016321-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016321-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0016324-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016324-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0016326-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016326-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0016625-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016625-4

Indiciado: J.P.M.F.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0016626-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016626-2

Indiciado: D.C.S.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0016635-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016635-3

Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0016641-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016641-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

061 - 0016618-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016618-9

Indiciado: S.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

062 - 0016654-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016654-4

Réu: R.M.C.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

063 - 0016617-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016617-1

Réu: C.L.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

064 - 0016638-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016638-7

Réu: Antônio Élcio da Silva Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

065 - 0016282-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016282-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0016291-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016291-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0016300-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016300-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0016301-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016301-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0016307-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016307-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0016318-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016318-6

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0016335-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016335-0

Indiciado: A.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0016615-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016615-5

Indiciado: L.H.S.V.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0016632-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016632-0

Indiciado: L.R.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

074 - 0016639-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016639-5

Réu: J.R.A. e outros.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

075 - 0016642-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016642-9

Autor: J.C.M.S.

Distribuição por Dependência em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

076 - 0014866-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014866-6

Infrator: R.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

077 - 0014823-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014823-7

Executado: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

078 - 0013766-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013766-9

Autor: A.S.F.

Réu: S.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

079 - 0014824-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014824-5

Criança/adolescente: L.H.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

080 - 0014863-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014863-3

Infrator: T.L.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0014864-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014864-1

Infrator: A.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0014865-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014865-8

Infrator: R.R.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

083 - 0017166-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017166-8

Indiciado: M.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010. Transferência Realizada em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0017171-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017171-8

Indiciado: J.A.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010. Transferência Realizada em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

085 - 0123162-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123162-8

Sentenciado: Suzi Hellen da Silva Viana

Transferência Realizada em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0147651-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147651-0

Sentenciado: Raul Braz de Almeida

Transferência Realizada em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0156443-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156443-8

Indiciado: Z.M.A.

Transferência Realizada em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0203901-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203901-4

Indiciado: U.B.N.

Transferência Realizada em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0214899-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214899-7

Sentenciado: Claudio Sales da Silva

Transferência Realizada em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

090 - 0016648-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016648-6

Indiciado: T.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0016649-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016649-4

Indiciado: F.R.O.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0016650-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016650-2

Indiciado: E.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0016652-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016652-8

Indiciado: H.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0016653-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016653-6

Indiciado: P.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0016655-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016655-1
Indiciado: W.B.H.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0016656-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016656-9
Indiciado: O.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0016657-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016657-7
Indiciado: E.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0016658-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016658-5
Indiciado: M.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0016659-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016659-3
Indiciado: L.E.L.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0016660-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016660-1
Indiciado: J.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0016661-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016661-9
Indiciado: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0016662-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016662-7
Indiciado: E.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0016663-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016663-5
Indiciado: O.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0016664-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016664-3
Indiciado: A.S.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0016665-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016665-0
Indiciado: J.H.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0016666-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016666-8
Indiciado: J.I.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0016669-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016669-2
Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0017147-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017147-8
Indiciado: J.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0017148-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017148-6
Indiciado: F.E.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0017149-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017149-4
Indiciado: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0017150-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017150-2
Indiciado: R.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0017151-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017151-0
Indiciado: S.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0017152-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017152-8
Indiciado: R.D.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

114 - 0017176-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017176-7
Indiciado: E.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 02/12/2010, ÀS 16:35 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

115 - 0014454-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014454-1
Representante: Delegado de Polícia Civil

Transferência Realizada em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

116 - 0033132-37.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.033132-7
Requerente: L.M.L.

Requerido: M.A.L.

Despacho: 01-Ao MP.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0172787-48.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172787-8
Requerente: R.S.S. e outros.

Requerido: R.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2011 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

118 - 0028954-45.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Despacho: 01-Os herdeiros manifestem-se, em 03 (três) dias acerca de fls.511: 02-Após, conclusos.Boa Vista, 05/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral,

Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

119 - 0068780-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068780-9

Inventariante: Patrícia de Souza Cruz Brasil e outros.

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Despacho:01-Os autos não podem permanecer ad eternum aguardando a boa vontade dos herdeiros que, ao que parecer, perderam o interesse em ver solucionado o feito. Desta forma, com o fito de buscar a solução destes autos:01-Dê-se vista a Douta Curadora Especial dos herdeiros citados por edital, para manifestar-se acerca do anúncio da partilha judicial. Prazo de 10 (dez) dias. 02-Após, dê-se vista ao Ministério Público por estar presente interesse de incapaz. 03-Por fim, conclusos para decisão final. Boa Vista, 05/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Suely Almeida, Thais Emanuela Andrade de Souza

120 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: O processo é antigo e carece de solução. Designo o dia 25.11.2010 às 11 horas, para audiência de conciliação. Intime-se a inventariante pessoalmente. Intimem-se os credores (Maxwel Monteiro Ferreira e Valter Mariano de Moura), pessoalmente, para comparecerem ao ato. Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/11/2010 às 11:00 horas. Aguarda resposta preparo josi. Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0127685-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente, a prestar as contas devidas em 03 (três) dias, sob pena de responsabilidade e remessa de cópias dos autos ao MP/RR para adoção das medidas legais. 02-Ao mesmo tempo, oficie-se ao DETRAN-RR com o fito de verificar se o bem móvel descrito às fls.23 foi alienado. 03-Oficie-se ao consórcio nacional Honda solicitando informações acerca do levantamento da cota do consórcio nº290, do grupo 21436, de titularidade do falecido. Boa Vista, 05/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

122 - 0130627-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva

Inventariado: Sandra Maria Peixoto Saraiva e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, efetuo a partilha judicial do único bem inventariado, qual seja, imóvel rural denominado "Fazenda São Salvador", localizado no Município do Bonfim, Estado de Roraima, na proporção de 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) para o cônjuge supérstite e 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para os demais herdeiros, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD ou apresentação de comprovante de isenção do referido imposto e demais tributos acaso existentes, bem como à apresentação das certidões negativas de débitos das esferas federal, estadual e municipal, à manifestação da PROGE/RR e ainda, ao pagamento das custas finais. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 05-11-2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gilvana Aragão Carvalho, Helder Figueiredo Pereira

123 - 0142099-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Despacho:01-Intime-se a inventariante para pagamento das custas finais e ITCMD (fls.150), em 05 dias. 02-Após, dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

124 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto e outros.

Final da Sentença: Assim, considerando a inércia dos sucessores em efetuar a devida quitação dos tributos e apresentar o plano de partilha; considerando que há somente o empecilho do pagamento dos impostos

para finalização do presente procedimento; nada a mais resta a fazer a não ser DETERMINAR A PARTILHA JUDICIAL DOS BENS DO ESPÓLIO, da seguinte forma: Levando-se em conta a condição de cônjuge supérstite, bem como o regime de casamento adotado (fls.129), tocará à Sra. Maria Lúcia 50% dos bens relacionados às fl. 37, a título de meação. Os cinquenta por cento remanescentes, serão partilhados entre os herdeiros Sandra, Ecildon, Márcia, Herbert, Elucilda e Maria Lúcia no importe de 1/6 (um sexto) para cada um. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD e da dívida junto a Fazenda Pública Municipal, bem como a manifestação da PROGE/RR e Procuradoria do Município Custas pela inventariante. P.R.I.A Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

125 - 0150217-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha e outros.

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

126 - 0157099-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157099-7

Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros.

Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao

Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, desta forma, considerando o teor da certidão contida de fls.748 e o endereço informado na inicial, aplico a presunção prevista no art.238, parágrafo único do CPC. 02-Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa. 03-Após, arquivem-se. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

127 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos e outros.

Inventariado: Espólio de Illo Augusto dos Santos e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Aranha Rodrigues, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

128 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho:01-Defiro fls.98, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

129 - 0186666-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espólio De: Carla Alexsania dos Santos

Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR e ao MP. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

130 - 0198642-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198642-3

Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Despacho:01-Ao MP. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

131 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Despacho:01-O douto causidico da inventariante atenda ao disposto no ato ordinatório de fls.130v,em 10 dias.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

132 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espolio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

133 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho:01-Coaduno com o entendimento ministrado pelo membro do Parquet Estadual às fls.269,não vislumbrando,no momento,a hipótese de tergiversação,razão pela qual defiro o pedido de fls.261.02-Oficie-se,conforme requerido no item "b" de fls.269.03-Após,com a resposta,manifeste-se a inventariante,em 10 dias.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

134 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho:01-Defiro fls.115,pelo prazo requerido.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.DESPACHO;01-Defiro fls.115,pelo prazo requerido.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

135 - 0212796-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212796-7

Inventariante: Raimunda Pereira Franco

Inventariado: Espolio de Joaquim Melo Franco

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

136 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho:01-A inventariante apresente o plano de partilha,em 10 dias.02-Ao mesmo tempo,junte aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Arrolamento de Bens

137 - 0015439-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015439-0

Requerente: D.S.S. e outros.

Requerido: E.R.J.R.

Despacho:01-Dê-se vista a Procuradoria do Município.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0021425-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021425-9

Requerente: M.L.P.

Despacho:01-Defiro fls.260,pelo prazo requerido.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

139 - 0145049-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Final da Sentença: Assim, considerando a inércia dos sucessores em efetuar a devida quitação dos tributos; considerando que há somente o empecilho do pagamento dos impostos para finalização do presente procedimento; nada a mais resta a fazer a não ser HOMOLOGAR O

PLANO DE PARTILHA APRESENTADO (fls.179), ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD e da dívida junto a Fazenda Pública Municipal e manifestação da PROGE/RR e Procuradoria do Município.Custas pela inventariante. P.R.I.A Boa Vista-RR,05 de novembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Svirino Pauli

Convers. Separa/divorcio

140 - 0014274-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014274-3

Autor: E.B.M. e outros.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte credora,em 05 dias,sob pena de INDEFERIMENTO DA INICIAL.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Andre Bezerra Moreira

Curatela Especial

141 - 0182135-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182135-6

Requerente: H.P.O.

Curatelado: S.A.R.

Despacho:01-Coaduno com o entendimento do ilustre representante do Ministério Público.02-Intime-se o ilustre causidico para ciência.03-Após,certifique-se o trânsito em julgado e ,em não havendo recurso,arquivem-se.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Declaratória

142 - 0205075-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205075-5

Autor: Analeide Severino da Silva

Réu: Raquelly Cristinny da Luz

Despacho:01-Remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça.com as nossas homenagens.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Liliana Regina Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Divórcio Litigioso

143 - 0177928-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177928-3

Requerente: C.C.G.S.

Requerido: R.B.A.S.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 60 dias.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Embargos À Execução

144 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2011 às 10:50 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

Exec. Titulo Extrajudicia

145 - 0449584-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449584-2

Exequente: F.A.M.

Executado: M.J.R.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/03/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

146 - 0036188-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros.

Executado: J.M.N.

Despacho:01-Coaduno com o entendimento ministrado pelo Ministério Público.02-Com efeito,aos argumentos do executado de fls.258/276 não merecem prosperar tendo em vista que o meio processual adequado para discutir-se acerca da alteração do quantum dos alimentos é a ação revisional de alimentos e não em sede de impugnação.03-No mais,no

que tange à penhora realizada o devedor não apresentou qualquer impugnação com o fito de desconstitui-la.04-Assim,defiro o pedido de fls.279.Designe-se as hastas públicas,dispensada a publicação de editais nos termos do art.686,§ 3º do CPC.05-Cumpra-se, via Carta Precatória.Boa Vista, 04/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

147 - 0060721-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060721-1

Exeqüente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R.

Despacho:01-Defiro fls.146,proceda-se como requerido.Prazo de 05 dias.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

148 - 0068119-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068119-0

Exeqüente: I.G.S.V.

Executado: O.J.A.V.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após,ao MP.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos

149 - 0072704-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072704-3

Exeqüente: Z.S.C. e outros.

Executado: H.L.C.

Despacho:01-Aguarde-se por mais trinta dias.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

150 - 0120738-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120738-8

Exeqüente: A.A.F.

Executado: G.A.O.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josinaldo Barboza Bezerra

151 - 0146308-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S.

Decisão:Dessa forma,nos termos do art.5º LXVII da CF/88,art.733,§ 1º do CPC e Súmula 309 do STJ,DECRETO A PRISÃO de P.M.S,por 30(trinta)dias,em virtude da dívida alimentar de R\$:777,88(setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito reais)inerente as parcelas não pagas no curso da execução.Recolha-se à Cadeia Pública,a menos que antes cumpra o devido,fazendo constar no mandado que o devedor deverá ser posto em liberdade após o transcurso do prazo,salvo se por outro motivo estiver preso.Expeça-se mandado,de imediato.Cumpra-se.Boa Vista, 03/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

152 - 0152790-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/03/2011 às 10:40 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

153 - 0161060-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161060-3

Exeqüente: P.A.S. e outros.

Executado: P.F.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

154 - 0162010-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162010-7

Exeqüente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte credora,em 05 dias,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo

155 - 0182654-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182654-6

Exeqüente: C.G.S.B.

Executado: R.R.B.

Despacho:01-Defiro fls.59,pelo prazo requerido.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

156 - 0186569-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186569-2

Exeqüente: R.R.S.

Executado: R.S.F.

Despacho:01-Arquiem-se.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

157 - 0197824-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197824-8

Exeqüente: M.J.S.

Executado: F.R.R.

Despacho:01-Defiro fls.49,pelo prazo requerido.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução de Alimentos

158 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Exeqüente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte credora,em 05 dias,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

Execução de Honorários

159 - 0208078-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208078-6

Exeqüente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

Despacho:01-Valor desbloqueado conforme determinação enviada pelo Sistema BacenJud.02-Arquiem-se.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

Guarda

160 - 0015493-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015493-8

Autor: J.M.S.

Réu: D.A.C.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após,ao MP.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda - Modificação

161 - 0170773-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170773-0

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Inventário

162 - 0215884-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215884-8

Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espólio de Apolonio Leandro da Silva

Despacho:01-Aguarde-se por 10 dias.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho:01-Obserco que não houve citação dos demais herdeiros para tomarem ciência do processo.02-Assim,antes da análise do pedido de alvará,determino a citação dos herdeiros a manifestarem-se nos autos.03-Após,conclusos.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

164 - 0220907-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220907-0

Autor: Ana Cristina de Souza Nunes e outros.

Réu: Espólio de Maria de Fatima Alves de Souza

Despacho: 01-Defiro fls. 42, proceda-se como requerido. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0222070-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.

Despacho: 01-Ao MP. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Jode Marinho Seruti, Lizandro Icassatti Mendes

166 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Despacho: 01-Intime-se o ilustre causídico (fl. 32), pessoalmente, a manifestar-se acerca de fls. 84. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

167 - 0008844-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008844-1

Autor: a Fazenda Nacional

Despacho: 01-Dê-se vista a PFN/RR. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M.

Réu: E.A.L.G.M.

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

169 - 0014205-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014205-7

Autor: A.S.V.

Despacho: 01-O doto causídico da inventariante atenda ao disposto no ato ordinatório de fls. 14v, em 05 dias. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Invest. patern / Alimentos

170 - 0156235-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: G.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2011 às 10:20 horas.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

171 - 0171060-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2011 às 10:20 horas.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Investigação Paternidade

172 - 0166796-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 10:40 horas.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Procedimento Ordinário

173 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/03/2011 às 10:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0013129-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013129-0

Autor: M.T.A.

Réu: A.S.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2010 às 11:10 horas.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

175 - 0015572-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015572-9

Autor: M.A.C.M.

Réu: J.M.S.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR. 02-Após, ao MP. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

176 - 0015579-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015579-4

Autor: E.M.R.C.

Réu: R.T.P.T.

Despacho: 01-Apensem-se aos autos nº 10.007172-8.02-Após, ao MP, em razão da existência de interesse de pessoa maior de 60 anos. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Reconheciment Paternidade

177 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 10:50 horas.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

178 - 0186907-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186907-4

Autor: L.L.R.R.

Réu: R.S.S.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Reginaldo Pereira de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes

4ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Execução de Honorários

179 - 0102628-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102628-3

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Svirino Pauli, Telma Maria de Souza Costa

Execução de Sentença

180 - 0083633-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083633-9

Exequente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Executado: Maria das Graças N Pimentel

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

181 - 0123552-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123552-0

Exequente: Luzia Aires de Alencar

Executado: Seny Alves Barreto
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josimar Santos Batista

Indenização

182 - 0142107-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142107-8
Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros.
Réu: Concretex - Concreto Usinado
Despacho: I- Citada por edital, permaneceu inerte a requerida; II- Nomeio-lhe como curador especial a Dra. Noelina Chaves (DPE); III- Vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 04.nov.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Monitoria

183 - 0164306-96.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164306-7
Autor: Kleudo da Costa e Silva
Réu: João Tavares de Almeida
Ato Ordinatório: AO AUTOR- CERTIDÃO DE FL. 79 (PORT. 02/99)
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

5ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

184 - 0132641-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132641-8
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Gm Pinheiro
Despacho: Faculto à autora, pela derradeira vez, a comprovação das publicações do edital de citação, sob pena de extinção do processo. Expeça-se o edital e aguarde-se no arquivo provisório, com suspensão pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 04/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

185 - 0147840-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147840-9
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Maria Lindaura Cha Costa
Despacho: Tendo em vista a determinação de consulta à CGJ, feita em processos que se encontram na mesma situação deste (arts. 232 - III do CPC e 1º da Portaria 1106/08), aguarde-se no arquivo provisório, com suspensão por 60 dias. Boa Vista, 04/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

186 - 0129644-43.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129644-7
Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a
Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira
Despacho: Tendo em vista a determinação de consulta à CGJ, feita em processos que se encontram na mesma situação deste (arts. 232 - III do CPC e 1º da Portaria 1106/08), aguarde-se no arquivo provisório, com suspensão por 60 dias. Boa Vista, 04/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

Declaratória

187 - 0083001-95.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083001-9
Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Raimunda Américo Mota
Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 133. Aguarde-se no arquivo provisório, com suspensão pelo prazo de sessenta dias. Boa Vista, 04/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução

188 - 0116644-10.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116644-4
Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria das Graças dos Reis Silva
Sentença: ...Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Caso requerido, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 04/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Usucapião

189 - 0120668-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120668-7
Autor: Iranilde Silva Batista
Réu: Josilane Pereira Vieira
DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2010 às 11:30 horas. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

190 - 0135565-80.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135565-6
Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros.
Réu: José Marques da Cruz
Despacho: Aguarde-se o retorno do AR no arquivo provisório, com suspensão pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 04/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

191 - 0097873-18.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097873-5
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: da Sera Dist Alim Ltda
Despacho: Verifico a incapacidade postulat-poria da parte Executada; Portanto, indefiro requerimento de fls. 113/114; Requeira o que entender de direito.; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 0114868-72.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114868-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Laura Thomaz Pereira
Despacho: Verifico que o pedido de fls. 280 resta prejudicado, visto que o presente feito já se encontra sentenciado; Portanto, cumpra-se sentença de fls. 276/278; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/10/2010. GURSEN DE MIRANDA A- Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

193 - 0114872-12.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114872-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Francinete Alves Silva
Despacho: Defiro requerimento de fls. 116; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas,expeça-se o respectivo mandado para intimar a

parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco), sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art.600, IV c/c art. 656, §1º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

Anulatória

194 - 0177930-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros.

Réu: Centro de Tradições Gauchas

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo as partes Requerentes para pagarem as custas processuais, calculadas no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 05 de novembro de 2010 Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Paula Cristiane Araldi

Busca/apreensão Dec.911

195 - 0020568-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa

Despacho: manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

196 - 0061417-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre resposta de ofício; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Svirino Pauli

197 - 0091085-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091085-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Maria Alice Cardoso da Silva

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art.5º, LV); Intime-se o Devedor para cumprir voluntariamente a sentença de fls. 118/123, no prazo de 15 (quinze)dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J) do valor atualizado do débito; Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Edson Silva Santiago, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha

198 - 0106168-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106168-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jhonys Duarte Maduro

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 255; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

199 - 0141348-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141348-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Gabriel Valentim

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para recolher as custas processuais, calculadas no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 05 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

200 - 0165644-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165644-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcelo Silva Oliveira

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 127; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

201 - 0181858-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181858-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz Claudio Melo

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 53/54, nos termos do despacho proferido às fls. 47; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

202 - 0184943-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184943-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 116; Prazo de 05 (cinco) dias; Caso permaneça inerte, cumpra-se sentença às fls. 10/113; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Busca e Apreensão

203 - 0006590-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006590-2

Autor: J.P.

Réu: E.S.A.

Despacho: Oficie-se, solicitando resposta; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

204 - 0187034-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 370/371, nos termos do despacho proferido às fls.361; Manifeste-se a parte Requerente sobre petição e documentos que a acompanham às fls. 362/368; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

Declaratória

205 - 0184542-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184542-1

Autor: Luiz Moraes

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 161, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Depósito

206 - 0171159-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva

Despacho: manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 16; Prazo de 05 (cinco) dias; intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

207 - 0058501-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros.

Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em abril de 2003, sem que tenham sido localizados bens ou a

localização da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Houve reiterados pedidos de suspensão do feito, bem como tentativa de bloqueio online de valores, que restou infrutífera, conforme fls. 106/107;; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 152 e determino que a parte Exequite providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Despejo Falta Pagamento

208 - 0129639-21.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129639-7
Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê
Requerido: Urias Pereira da Costa
Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho

Dissolução/liquidação S/m

209 - 0159902-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159902-0
Autor: Cosma Neiva de Góes
Réu: Orgie Leita Queiroz
Despacho: Promova a parte Requerida o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor requerido, às fls. 176, a título de honorários periciais (CPC:art.33, parágrafo único); Prazo de 10(dez) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves

Embargos de Terceiros

210 - 0189396-72.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189396-7
Embargante: Domingos Izaque Lins
Embargado: Kotinski e Cia Ltda
Despacho: Venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

211 - 0191105-45.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191105-8
Embargante: Sedemar Winck
Embargado: Banco Bradesco S/a
Despacho: Verifico haver provas suficientemente necessárias para o julgamento do feito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Embargos Devedor

212 - 0181820-28.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181820-4
Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a
Embargado: José Pedro de Araújo
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Embargante para recolher as custas processuais, calculadas no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 05 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial
Advogados: Fernando Moreira Bessa, José Pedro de Araújo

Execução

213 - 0007554-09.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007554-6
Exequite: Banco do Brasil S/a
Executado: Percy Valentim Kumer
Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que a habilitação pode ser requerida pela parte, em relação aos sucessores do falecido (CPC:art. 1.056,I); Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em agosto de 2002, sem que tenham sido localizados até a presente data bens penhoráveis ou seu paradeiro, razão pela qual o presente feito encontra aguardando providências da parte Exequite para tal desiderato; Portanto, tendo em vista a

Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada noDJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 484 e determine que a parte Exequite providencie a localização dos sucessores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Sileno Kleber da Silva Guedes

214 - 0007700-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007700-5

Exequite: Banco Itaú S/a

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros.

Despacho: Cabe ao Exequite diligenciar na busca de bens passíveis de deconstrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 220; Compulsando os autos, verifico que a parte Exequite limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequite a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

215 - 0038005-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038005-0

Exequite: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros.

Despacho: Cabe ao Exequite diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 254; Tendo em vista despacho proferido às fls. 247, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ellen Euridice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Svirino Pauli

216 - 0050398-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050398-2

Exequite: Escola de 1º e 2º Grau Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em agosto de 2002, sem que tenham sido localizados até a presente data bens penhoráveis ou seu paradeiro, razão pela qual o presente feito encontra aguardando providências da parte Exequite para tal desiderato; Verifico, ainda, que após reiterados pedidos de suspensão, houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 308; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 323 e determino que a parte Exequite providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

217 - 0087102-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087102-1

Exequite: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

Despacho: Verifico que não houve avaliação do bem, conforme certidão de fls. 535; Portanto, indefiro requerimento de fls. 538; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

218 - 0113855-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113855-9

Exequite: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em julho de 2005, sem que tenham sido localizados bens a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Verifico, ainda, que a parte Executada não tem endereço conhecido nos autos, razão pela qual fica prejudicado o requerimento de fls. 156; ; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequite a localização do Executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira

219 - 0142762-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142762-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Jocielma Miranda de Aquino

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 92/93, uma vez que o Executado não foi devidamente citado; Compulsando os autos, verifico que a parte Exequente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização do paradeiro da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

220 - 0185363-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185363-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Itamar P Rodrigues e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde março de 2010 aguarda-se manifestação da parte Exequente; Constatado ainda que o advogado fez carga dos autos no dia 09 de abril de 2010, somente devolvendo-os em 12 de agosto de 2010; Tendo em vista fls. 71v., oficie-se à ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Roraima, remetendo-se cópias pertinentes, para as providências cabíveis em relação à conduta do advogado, o qual não poderá mais obter vista dos presentes autos fora do cartório (CPC:art. 196); Portanto, haja vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 73 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

221 - 0007248-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros.

Executado: Jurandir Ribeiro Melo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para recolher as custas processuais, calculadas no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 05 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial
Advogados: Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Mamede Abrão Netto, Ronaldo Mauro Costa Paiva

222 - 0054995-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054995-1

Exequente: Cervejaria Miranda Correa S/a

Executado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Despacho: Aguarde-se devolução do AR (fls.292); Ap-s, certifique-se manifestação da parte Embargante; Ato contínuo, façam-me os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 30/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

223 - 0097276-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097276-1

Exequente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal

Despacho: manifeste-se as partes sobre certidão de fls. 313; Prazo comum de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista(RR), em 30/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

224 - 0129356-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129356-8

Exequente: Djacir Raimundo de Sousa

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Expeça-se alvará do valor bloqueado, remanescente, em favor do Exequente. Boa Vista (RR), em 04/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva-Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira

Impugnação Valor da Causa

225 - 0163947-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163947-9

Impugnante: Ottomar de Sousa Pinto

Impugnado: Romero Jucá

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte impugnada para se manifestar quanto a resposta de ofício (fl. 72), no

prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 05 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante

226 - 0193660-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193660-0

Impugnante: Monte Roraima Turismo Ltda

Impugnado: M C Roque Júnior Me

Despacho: Verifico que o patrono da parte Impugnada não está devidamente cadastrado junto ao SISCOM; Portanto, intime-se, via DJE, a parte Impugnada para apresentar sua oposição, no prazo de 15 (quinze) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 30/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo

Indenização

227 - 0167216-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167216-5

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 132; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Michael Ruiz Quara

Monitória

228 - 0007790-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007790-6

Autor: e J Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva

Despacho: A parte Executada não foi devidamente citada. Cabe ao Exequente diligenciar na busca do endereço, bem como de bens passíveis de constrição no seu patrimônio; Portanto indefiro requerimento de fls. 349/350; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de promover a sua citação e satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização do Executado e de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

229 - 0107228-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano

Despacho: Defiro requerimento de fls. 219; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

230 - 0151545-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel

Réu: Vandja Andrade de Lima

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente quanto aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Oposição

231 - 0120672-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120672-9

Oponente: Vicente Alves Matos e outros.

Oposto: Raimundo Nonato Alves de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 269/270; Após, cumpra-se sentença às fls. 259/267; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/10/2010. GURSEN DE MIRANDA-Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Ordinária

232 - 0007738-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição e demais documentos às fls. 648/651; prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/10/2010- GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

233 - 0101614-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Sebastiao Leci da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 0172163-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Despacho: promova a aprte Requerida o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor requerido, às fls. 167/169, a título de honorários periciais; comprovando o depósito, intime-se o D. Perito para que apresente o respectivo laudo; a perícia deverá ser realizada nos termos da decisão de fls. 150, contudo, quando da elaboração do cálculo deverá utilizar índice de juros equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) ao ano; deverá, ainda, o D. perito atentar para os requisitos formulados pela partes às fls. 155/156 e fls. 193/195; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Reinaldo Nascimento da Silva

Outras. Med. Provisionais

235 - 0221132-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221132-4

Autor: Igreja Evangélica Viva Fé

Réu: Samuel Weber Braz

Despacho: Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 377; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Reivindicatória

236 - 0007788-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007788-0

Autor: José Vilar da Silva

Réu: Francisco Ribeiro de Souza e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Sivirino Pauli

Revisional de Contrato

237 - 0083581-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá

Requerido: Banco General Motors S/a

manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05(cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0180940-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud

Requerido: Banco Finasa S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 407; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Nádia Leandra Pereira

7ª Vara Cível

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

239 - 0186901-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186901-7

Requerente: K.R.V. e outros.

Requerido: J.F.V.

SENTENÇA. Desta Forma, como a desistência da parte Autora é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

240 - 0000582-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000582-4

Requerente: Maria Ilse Sousa de Macêdo

DECISÃO. Trata-se de retificação de sentença de mérito no que tange a parte final da sentença. Compulsando os autos, nada obsta a retificação. Pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, retifico a sentença de fl. 83. Verifico que o trecho em que consta "Fica sem efeito a decisão de fl. 14. Solicite-se a devolução da precatória, se for o caso independentemente de cumprimento", não guarda relação com o presente feito, assim determino sua exclusão da sentença prolatada. Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Cláudio de Almeida

Arrolamento/inventário

241 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento

SENTENÇA. Posto isso, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, VI do CPC. P.R.I. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

242 - 0107291-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena

DESPACHO. Oficie-se à UNIMED, para fins do requerido no item 2 da petição de fls. 967/968. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Rogério Ferreira de Carvalho

243 - 0208585-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208585-0

Inventariante: Luana Marcelo Brandão

Inventariado: Espólio de Antonio Carlos Pereira Brandão

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Arrolamento de Bens

244 - 0141910-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o(a)s Autor(a)s via DJE, para retirar o Formal de Partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Inventário

245 - 0001486-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001486-8

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espolio de Antonio Fabiano Ferreira

DESPACHO. R.H. Nomeio o Sr. Antonio Heleno Gonçalves Ferreira como inventariante. Intime-se, por carta precatória, para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. E, após, apresentar primeiras declarações em 20 dias. BV, 26/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0012989-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012989-8

Autor: Ruthilene de Araujo Paiva

Réu: Espólio de Maria Antonia de Souza Paiva

DESPACHO. Defiro a justiça gratuita. Nomeio a requerente inventariante dos bens deixados pela falecida. Lavre-se termo de compromisso, intimando a inventariante, por meio de seu advogado, via publicação DJE, para assinatura, no prazo de 05 dias, bem como para apresentar primeiras declarações, nos termos do art. 993 do CPC, no prazo de 20 dias. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

Inventário Negativo

247 - 0024674-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024674-9

Inventariante: F.S.N.

Inventariado: E.E.F.N.

DESPACHO. R.H. Diga a parte autora, em 05 dias acerca da certidão retro. Após, venham os autos conclusos. BV, 26/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

Investigação Paternidade

248 - 0032218-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032218-5

Requerente: F.G.A.P.

Requerido: F.C.P.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se o retorno do resultado do exame de DNA. BV, 27/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva

249 - 0177487-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177487-0

Requerente: T.K.C.S.

Requerido: J.A.B.B.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Ordinária

250 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Requerido: Espólio de Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. Citem-se os confrontantes por mandado e as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, por carta com aviso de recebimento. Ficam desde já concedidos os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Cumpra-se com urgência e dando-se prioridade, já que o processo em apenso esta no rol da meta 2. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

Separação Consensual

251 - 0170728-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170728-4

Requerente: A.C.L. e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao Requerente. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Thais de Queiroz Lamounier

Separação Litigiosa

252 - 0021105-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021105-7

Requerente: S.G.T.

Requerido: M.P.P.

INTIMAÇÃO. Intimar o(a)s Autor(a)s via DJE, para retirar o Formal de Partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis G. Almeida, Thais Emanuela Andrade de Souza

Separação Litigiosa

253 - 0001470-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001470-2

Autor: J.F.P.

Réu: S.S.S.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes via DJE, para retirar o Formal de Partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

1ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

254 - 0010164-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010164-9

Réu: Ronis Luis Calisto da Costa

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/11/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

255 - 0096274-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096274-7

Réu: Jander Medeiros dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0102579-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102579-8

Indiciado: J.C.R.A. e outros.

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/11/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

257 - 0104102-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104102-7

Réu: João Pereira de Souza

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0186510-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186510-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/11/2010.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Ação Penal - Ordinário

259 - 0215620-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215620-6

Réu: Marivaldo dos Santos Costa

Final da Sentença: "...". Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar MARIVALDO DOS SANTOS COSTA, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 121, § 2º, I, do CPB, praticado contra a vítima André Gentil do Nascimento, a pena de 16 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, devendo permanecer preso para recorrer. E ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP. Boa Vista, 27/10/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Carta Precatória

260 - 0013398-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013398-1

Réu: Miracir Teixeira

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

261 - 0013327-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013327-0

Réu: Deroci Silva de Medeiros e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

262 - 0002903-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002903-1

Réu: E.P.S.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

263 - 0191118-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191118-1

Réu: Evanilson Alves da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Patrimônio

264 - 0051085-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051085-4

Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/11/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime C/ Pessoa - Júri

265 - 0040021-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040021-3

Réu: Francisco de Assis Cesário e outros.

Autos em cartório a disposição do advogado subscritor da petição de fl. 337.

Advogados: Francisco Alves Noronha, João Pujucan P. Souto Maior, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Alves de Oliveira

Crime da Leg.complementar

266 - 0203991-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203991-5

Réu: Altamir de Souza

Sessão de Julgamento ANTECIPADA para o dia 17/11/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

267 - 0449693-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449693-1

Réu: J.A.G. e outros.

Despacho: 01) Junte-se; 2) Intime-se, via D.J.E; 03) Vistas ao MP e DPE; Boa Vista, RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

268 - 0001728-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001728-3

Réu: Elivaldo Pinto da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0006498-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006498-8

Réu: Sandra Maria Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0015645-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015645-3

Autor: o Ministério Público

Réu: Daniel Mendes Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

271 - 0022198-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022198-1

Réu: Célis Santos do Nascimento

Sentença: Réu Condenado. SENTENÇA(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO CÉLIS SANTOS DO NASCIMENTO, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 213 C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 03 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

272 - 0029739-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO DR. SAMUEL WEBER BRAZ, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS(...) BOA VISTA/RR, 03/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanderley Oliveira

273 - 0117266-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117266-5

Réu: Eldelano Pacheco Rosa

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA PORQUE ABSOLVO O RÉU ELDELANO PACHECO ROSA.(...) BOA VISTA/RR, 03/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

274 - 0223545-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223545-5

Indiciado: L.V.F.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/01/2011 às 09:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

275 - 0001899-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001899-2

Réu: Tatiane Lopes de Souza e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO:(...)]DESPACHO (Inicial): Considerando as ausências dos advogados dos réus TATIANE LOPES DE SOUZA, SAMUEL LOPES DE SOUZA e VALTAIR BARRETO COELHO, bem como a não apresentação de justificativa pelos mesmos; 2) Nomeio comjo Defensora dos acusados citados a Dra. Aline Castelo Branco, çpara assisti-los neste ato; 3) Expeça-se ofício a Ordem dos

Advogados do Brasil - Seccional Roraima, informando a ausência injustificada dos advogados; 4) Oficie-se a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, para que informe o motivo o motivo de frequentemente acusados requisitados por este juízo estarem sendo apresentados horas após o designado para audiência, fato este que tem causado inúmeros transtornos a instução processual; 5) Oficie-se a Presidência do tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça, informando que frequentemente os presos vem sendo apresentados hoaras após o horário designado para audiência, o que vem causando transtornos e conflitos uma vez que os advogados requerem expedição de certidão nos termos do artigo 7, inciso XX, do estatuto da Advocacia e diante da presença desta MAgistrada para a presidência do ato vem sistematicamente negando a expedição de tais certidões; 6) Determino o prosseguimento deste ato; 7) Cumpra-se.(...)DESPACHO (Intermediário): Intime-se, via DJE, os advogados faltantes para, no prazo de 48 horas, apresentar justificativa para ausência, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal; 2) Cumpra-se.(...)DESPACHO (Final): 1) Designe-se data para audiência de continuação, com a máxima urgência, para oitiva do Dr. PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA, que deverá ser requisitado; 2) Com relação à acusada EUCIONE BATISTA VIANA, constatou-se que a mesma encontra-se foragida, pelo que, nos termos do artigo 80 do Código de Processo Penal, determino a extração de cópia dos autos, inclusive mídia digital, desmembrando o processo no que concerne à esta acusada; 3) Epedientes necessários as desmembramento; 4) Após, vista ao Ministério Público para requerer o que de direito no que concerne à acusada EUCIONE BATISTA VIANA; 5) Requisite-se o laudo Definito Toxicológico relativo ao Laude de exame pericial Preliminar de fls. 22; 6) No que concerne ao pedido de revogação da Prisão Preventiva do réu ANDRÉ BRASIL DA SILVA, vista ao Ministério Público como requerido; 7) No que concerne ao pedido formulado pela defesa do acusado JOSÉ MAURO DA SILVA, vista ao Ministério público para manifestação; Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03/11/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Advogados: Agenor Veloso Borges, Albanuzia da Cruz Carneiro, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valeria Brites Andrade

276 - 0013043-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013043-3
Réu: José Carlos Martins de Araújo
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

277 - 0069016-93.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069016-7
Sentenciado: Rosivaldo Davi
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/07/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

278 - 0069973-94.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069973-9
Sentenciado: Herculano Santos de Souza
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/03/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

279 - 0070046-66.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070046-1
Sentenciado: Océlis França de Oliveira
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/07/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

280 - 0070112-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070112-1
Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2011 às 10:05

horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

281 - 0070163-57.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070163-4
Sentenciado: Fredson Leocádio da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/04/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

282 - 0076918-63.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076918-3
Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

283 - 0079869-30.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079869-5
Sentenciado: Efrem Hugo Dias Maciel
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/04/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

284 - 0083791-79.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083791-5
Sentenciado: Vones Ferreira da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/06/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

285 - 0083828-09.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083828-5
Sentenciado: Ricardo Dias da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

286 - 0083856-74.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083856-6
Sentenciado: Hermes Mendes dos Santos
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/07/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

287 - 0087124-39.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087124-5
Sentenciado: Francicleuson Souza
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/03/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

288 - 0089810-04.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089810-7
Sentenciado: Keneddy Sobral da Rocha
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/05/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

289 - 0089826-55.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089826-3
Sentenciado: Valdenir Almeida Bezerra
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/06/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

290 - 0089850-83.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089850-3
Sentenciado: Jocildo da Silva Castro
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

291 - 0094054-73.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094054-5
Sentenciado: Francisco de Lima
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/03/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

292 - 0100160-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100160-9
Sentenciado: Francisco da Conceição Silva Junior
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/05/2011 às 10:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0100178-38.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100178-1
Sentenciado: Ronisson Alves Carreiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0100198-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100198-9

Sentenciado: Alirandro Gonçalves de Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/07/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0100237-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100237-5

Sentenciado: Ilmar de Araujo Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

296 - 0108480-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

297 - 0108496-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108496-9

Sentenciado: Adão Barradas da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

298 - 0108573-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108573-5

Sentenciado: Rayson Macedo Brito

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/04/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

299 - 0127371-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127371-9

Sentenciado: José Vicente da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

300 - 0128965-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128965-7

Sentenciado: Kavin Dookwah

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/07/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

301 - 0128986-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128986-3

Sentenciado: Luiz Balbino dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

302 - 0129170-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129170-3

Sentenciado: Edailson Candido Figueira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

303 - 0129221-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129221-4

Sentenciado: Jose Roberto da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

304 - 0129225-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129225-5

Sentenciado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/06/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

305 - 0132552-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132552-7

Sentenciado: Anderson Monteiro Alves

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

306 - 0134039-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134039-3

Sentenciado: Antonio Carlos Cunha Delmira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/05/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0134066-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134066-6

Sentenciado: Henzio Júnio Lima Andrade

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

308 - 0134092-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134092-2

Sentenciado: Eberjan Nunes Moreira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/06/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0152719-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152719-5

Sentenciado: Mark Alves Rodrigues dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

310 - 0154492-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154492-7

Sentenciado: Fernando da Silva Monteiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/06/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0154789-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154789-6

Sentenciado: Gercimar Belem da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

312 - 0164680-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164680-5

Sentenciado: Elias Gonçalves Pinheiro Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

313 - 0164724-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164724-1

Sentenciado: Marcônio da Silva Campelo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/04/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

314 - 0168771-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168771-8

Sentenciado: José Almir Oliveira de Moraes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

315 - 0168905-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168905-2

Sentenciado: Rodrigo Lopes Bonfim Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/06/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

316 - 0182824-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182824-5

Sentenciado: Jairo Pereira da Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/04/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

317 - 0183852-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183852-5

Sentenciado: Paulo Ricardo Ribeiro de Castro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0183862-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183862-4

Sentenciado: Carlos Castro de Amorim

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

319 - 0183974-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183974-7
Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/04/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

320 - 0183994-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183994-5

Sentenciado: Silas de Souza Ferreira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/04/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

321 - 0184034-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184034-9

Sentenciado: Cassio Gonçalves Gomes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/04/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

322 - 0188398-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188398-4

Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0204040-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204040-0

Sentenciado: Fábio Cunha de Andrade

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

324 - 0207709-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207709-7

Sentenciado: Antônio Marcelo Avis Matos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/05/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

325 - 0207714-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207714-7

Sentenciado: Jhaykson Ramos Pena

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0207874-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207874-9

Sentenciado: Reginaldo Moraes de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/03/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

327 - 0207890-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207890-5

Sentenciado: Leomar da Silva Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

328 - 0207913-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207913-5

Sentenciado: Pedro de Souza Franco

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/04/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0208187-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208187-5

Sentenciado: Sebastião Meireles da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/06/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0208489-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208489-5

Sentenciado: Andre Luiz Cruz

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0208498-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208498-6

Sentenciado: Ricardo Carvalho da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0208500-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208500-9

Sentenciado: Dyonathan Silva Sousa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/05/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

333 - 0208532-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208532-2

Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0212843-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212843-7

Sentenciado: Ricardo Amorim da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/04/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0213236-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213236-3

Sentenciado: Mauro Ribeiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/06/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

336 - 0213295-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213295-9

Sentenciado: Raimundo Nonato da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0003139-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003139-1

Sentenciado: Godson Michael Nwadike

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0005017-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005017-7

Sentenciado: Leno Rocha Castro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

339 - 0009007-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009007-4

Réu: W.G.S.

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para 6 vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

340 - 0178383-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178383-0

Réu: João Ferreira da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/11/2010. .

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

341 - 0000768-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000768-0

Réu: Aumerino Raposo da Silva
Vista a defesa.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Auto Prisão em Flagrante

342 - 0015457-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015457-3

Réu: Espedito João da Silva

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0015462-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015462-3

Réu: Francisco Rodrigues de Assis

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

344 - 0027031-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA/RR, 03/11/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime C/ Patrimônio

345 - 0000095-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000095-7

Réu: Ramisés Guedes Estalem

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 109, incisos VI, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se os presentes autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0050800-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050800-7

Réu: Ronald Moldes Moura e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: AS PARTES NA FASE DO ART. 402 DO CPP. BOA VISTA, 26/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

347 - 0081468-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081468-2

Réu: Ilmo Gomes Monteiro Júnior e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0102491-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102491-6

Réu: Juliano Paulino Garcia de Sousa e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 162, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente ao MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

349 - 0138511-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138511-7

Réu: Gilvan Charles Araújo da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIMEM-SE OS PATRONOS DOS ACUSADOS GILVAN CHARLES ARAUJO DA SILVA E ROBSON SOARES MIRANDA, VIA DJE A APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL; (...)

BOA VISTA, 26 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Pedro de Araújo

350 - 0208651-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208651-0

Réu: Kailon de Oliveira Costa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: KAILON DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Raimundo Ribeiro da Costa e Diomar de Oliveira Costa, nascido aos 29.04.1987, natural de Tucuruí/PA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 09 208651-0, movida pela Justiça Pública em face do acusado KAILON DE OLIVEIRA COSTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I e II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

351 - 0083383-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083383-1

Réu: Eric Gomes Galan

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: À DEFESA PARA FINS DO ART. 402 DO CPP. BOA VISTA/RR, 03/11/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): José Ale Junior

352 - 0112447-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112447-6

Réu: Bruno Inforzato Oliveira Gomes

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO IV E V, C/C ART. 115, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BRUNO INFORZATO OLIVIERA GOMES, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTATAL. (...) BOA VISTA/RR, 04/11/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

353 - 0093595-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093595-8

Réu: Lourival Marques dos Santos

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO,

RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO LOURIVAL MARQUES DOS SANTOS, NAS PENAS DO CRIME DE PORTE ILLEGAL DE ARMA DE FOGO, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003.(...) BOA VISTA/RR, 04/11/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0213800-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213800-6

Réu: Joao Luis Schwertner

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h25min.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Crimes C/ Cria/adol/idoso

355 - 0150933-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150933-6

Indiciado: L.P.B.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 04 de novembro. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0153147-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153147-8

Indiciado: M.S.P.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 03 de novembro. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

357 - 0002548-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002548-4

Réu: Cid Nadson Silva de Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h45min.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

358 - 0016047-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016047-1

Indiciado: B.B.C. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0016172-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016172-7

Indiciado: M.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

360 - 0172026-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172026-1

Réu: Elaine Paganoti dos Santos Me

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.943.961/0001-00, na pessoa de sua representante legal, Elaine Paganoti dos Santos, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 172026-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS-ME, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Como não foi possível a citação pessoal da mesma, com este cito-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0002419-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002419-8

Indiciado: R.V.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO VIEIRA SAMPAIO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

362 - 0005529-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005529-1

Autor: S.C.R.

Criança/adolescente: Y.S.C. e outros.

Despacho: I- Ao patrono da autora para manifestação. BV.25/10/2010. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Proc. Apur. Ato Infracion

363 - 0004848-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004848-6

Infrator: D.R.S. e outros.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade das infratoras D.R.S. e A.R. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 05 de novembro de 2010 (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0004859-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004859-3

Infrator: E.M.O.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do infrator E.M.O. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 05 de novembro de 2010 (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0004870-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004870-0

Infrator: F.W.R.L.

Isto Posto, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra F.W.R.L. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010 (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0005211-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005211-6

Infrator: R.S.J.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do infrator R.E.J. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 05 de novembro de 2010 (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0005221-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005221-5

Infrator: E.T.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do infrator E.T. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista / RR em 05 de novembro de 2010 (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Crime de Tóxicos

368 - 0205300-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205300-7

Indiciado: C.G. e outros.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 18/11/10, ÀS 09:30 HORAS.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

369 - 0177681-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177681-8

Réu: Oziel Souza de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Auto Prisão em Flagrante

370 - 0177605-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177605-7

Indiciado: K.B.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

371 - 0449944-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449944-8

Indiciado: G.S.F.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0004980-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004980-7

Indiciado: D.M.B.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0005098-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005098-7

Indiciado: F.M.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0007745-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007745-1

Indiciado: F.R.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0011789-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011789-3

Indiciado: C.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0011853-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011853-7

Indiciado: N.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

377 - 0015008-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015008-4

Indiciado: M.B.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO ANTECIPADA para o dia 04/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0015164-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015164-5

Indiciado: R.D.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000185-RR-A: 007

000193-RR-B: 004

000298-RR-B: 007

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0001171-67.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001171-5

Infrator: C.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001172-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001172-3

Infrator: J.A.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

003 - 0007709-40.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007709-6

Réu: Luiz Soares Filho

Audiência ADIADA para o dia 23/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000625-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000625-1

Réu: Wilson Pires Mateus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/02/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Carta Precatória

005 - 0000463-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000463-7

Réu: Samuel de Almeida Sousa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 0003356-25.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003356-5

Réu: Raimundo Rodrigues Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Resp. Func. Público

007 - 0014149-13.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014149-8

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Benedito José Magalhães Joca

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/02/2011 às 11:30 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Inquérito Policial

008 - 0000411-21.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000411-6

Réu: Edmilson Braga de Azevedo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/02/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

009 - 0012324-68.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012324-1

Indiciado: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0014618-59.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014618-2

Infrator: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0014657-56.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014657-0

Indiciado: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014658-41.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014658-8

Infrator: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014659-26.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014659-6

Indiciado: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014661-93.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014661-2

Indiciado: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014662-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014662-0

Infrator: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014663-63.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014663-8

Indiciado: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014664-48.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014664-6

Indiciado: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000152-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000152-6

Indiciado: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000153-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000153-4

Indiciado: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000396-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000396-9

Indiciado: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000430-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000430-6

Infrator: Madson Oliveira da Costa

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000493-52.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000493-4
Infrator: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000495-22.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000495-9
Infrator: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000501-29.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000501-4
Infrator: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000607-88.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000607-9
Infrator: M.O.C.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

003 - 0013291-49.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013291-8
Autor: S & J Peças e Serviços Ltda
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
Despacho: Diga o Município de MUCAJAÍ por meio da Procuradoria, quanto ao pedido de desistência. Publique-se. Mucajaí, 05/11/2010.
SISSI MARLENE DIETRCH SCHWANTES Juíza Substituta
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Yonara Karine Correa Varela

Alimentos - Provisionais

004 - 0000618-87.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000618-5
Autor: J.C.A.L. e outros.
Réu: R.E.L.
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 36/38. Eventual diferença relativa aos alimentos deve ser pleiteada em execução. Arquivem-se os autos com baixa. Mucajaí 27 de outubro de 2010
Juiz BRENO COUTINHO
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Alvará Judicial

005 - 0000052-41.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000052-7
Autor: C.S.O. e outros.
Despacho: Diga a autora considerando o teor do Ofício de fls. 41 e da Decisão de fls. 37. Publique-se. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

006 - 0000075-84.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000075-8
Autor: Marly Dias da Silva
Réu: Leônidas Vítor Viana
Despacho: Diga o autor por meio de seu Patrono. Publique-se. Mucajaí 27 de outubro de 2010. Juiz BRENO COUTINHO
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Anulatória

007 - 0013053-30.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013053-2
Autor: Francisca Alves de Oliveira e outros.
Réu: Ofício Único de Notas Registros Públicos de Mucajaí
Despacho: Intimem-se os autores, pessoalmente, para se manifestarem acerca do acordo proposto à fl.78. Após, com ou sem manifestação dê-se vista ao Ministério Público. Mucajaí 27 de outubro de 2010. Juiz BRENO COUTINHO
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

Busca e Apreensão

008 - 0013349-52.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013349-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Carlindo Carlos de Sousa
Despacho: I. Decreto a revelia do(a) requerido(a) do art. 319, do CPC. II. anúncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC. III. Publique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Mucajaí(RR) 27 de outubro de 2010 Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Titular da comarca de Mucajaí
Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

Indenização

009 - 0010078-06.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.010078-6

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

003881-AM-N: 008
008583-PA-N: 009
047247-PR-N: 004, 006
000074-RR-B: 009, 011
000118-RR-A: 007
000156-RR-B: 012
000171-RR-B: 007
000263-RR-N: 010
000271-RR-B: 011
000362-RR-A: 010
000379-RR-N: 009
000457-RR-N: 003, 005
000535-RR-N: 003
000564-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Maria Aparecida Cury**

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001133-25.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001133-4
Autor: J.B.B.O.
Réu: L.T.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 150,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0001247-61.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001247-2
Réu: Marcelo da Silva Cunha
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Orlane Barroso da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se a prefeitura do Município de Iracema do despacho de fls. 275, por meio de seus Procuradores. Mucajaí 27 de outubro de 2010 Juiz BRENO COUTINHO

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Estevão Sales Cruz

Procedimento Ordinário

010 - 0001005-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001005-4

Autor: José Washington Roriz Cunha

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art.529 do CPC). II. Publique-se. Mucajaí(RR), 27 de outubro de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Titular da Comarca de Mucajaí

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Rárisson Tataira da Silva

Procedimento Sumário

011 - 0000567-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000567-4

Autor: Raylan Maciel Alves e outros.

Réu: Município de Iracema

Despacho: Digam os autores em réplica. Publique-se. Mucajaí 27 de outubro de 2010. Juiz Breno Coutinho

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Raphael Ruiz Quara

Usucapião

012 - 0000738-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000738-1

Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.

Réu: Miguel Alves Ferreira

Despacho: certifique-se se houve manifestação por parte do requerido e dos confinantes. Após, dê-se vista ao Ministério Público Estadual. Mucajaí 27 de outubro de 2010 Juiz BRENO COUTINHO

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Cível

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Carta Precatória

003 - 0000402-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000402-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Givaldo Paulino Dutra e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001693-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001693-1

Autor: Francielene de Oliveira

Réu: Josué Dourado Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000070-AM-A: 001

006725-AM-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Relaxamento de Prisão

001 - 0001777-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001777-2

Réu: Adjanes Ferreira de Menezes

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Advogados: Aureo da Silveira Batista Junior, Gedeon Rocha Lima

Autorização Judicial

005 - 0001760-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001760-8

Autor: P.D.S.

Final da Sentença: "Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fls. 02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2007, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 04 hs do dia 07/11/2010(...)(...)Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 04 de novembro de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

002 - 0001769-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001769-9

Autor: Ranier Antunes Peres

Réu: Banco Bradesco Financiamentos

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.200,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 13/12/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000160-RR-N: 014

000226-RR-N: 014

000263-RR-N: 014

000264-RR-N: 023

000297-RR-A: 023, 054

000299-RR-B: 023, 054

000316-RR-N: 014

000338-RR-N: 022

000394-RR-N: 014

109989-SP-N: 021

Publicação de Matérias

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0001128-10.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001128-1

Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama

Réu: Oliveira Luiz de Castro

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 81.180,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001130-77.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001130-7

Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama

Réu: Laercio Oliveira Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 52.415,10.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001133-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001133-1

Autor: Lucimar Gonçalves da Silva

Réu: Roberto Chagas da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001136-84.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001136-4

Autor: Alex Santos Caetano e outros.

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 600.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001138-54.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001138-0

Autor: Monica Alves Pinheiro de Araujo

Réu: Donato Urbano de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001143-76.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001143-0

Autor: Sandra Maria de Sousa Rodrigues

Réu: João Pereira Lopes

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001146-31.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001146-3

Autor: Antonia Célia Ferreira Siqueira

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001148-98.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001148-9

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Roberval de Lima Amador

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 18.210,33.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001149-83.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001149-7

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Moacir Antônio Mosena

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 18.348,67.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001151-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001151-3

Autor: Julimar Fernandes de Lima Soares e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001155-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001155-4

Autor: Dalvalina da Silva Carneiro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

012 - 0001020-78.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001020-0

Exequente: H.C.N.

Executado: M.R.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.401,46.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0001013-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001013-5

Autor: L.F.S.D.

Réu: K.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

014 - 0001178-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001178-6

Autor: Spa Terraplanagem Ltda

Réu: Rodal Construções e Comércio

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 166.465,48.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

015 - 0001179-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001179-4

Autor: Ibama

Réu: Francisco Lima da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 175.750,91.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001180-06.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001180-2

Autor: Ibama

Réu: Luiz Oliveira Alves

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.007,81.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001181-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001181-0

Autor: Ibama

Réu: Waldimar Fragoso Marinho

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 29.055,90.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001187-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001187-7

Autor: Ibama

Réu: Roney Alves Moreira

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 154.410,21.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

019 - 0001129-92.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001129-9

Réu: Francisco Evaldo de Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

020 - 0001177-51.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001177-8
 Réu: Adriano Farias
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001182-73.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001182-8
 Réu: Valdinei Costa Coimbra
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.
 Advogado(a): Judith Alves Camillo

Nº antigo: 0060.10.000298-3
 Exequente: R.O.
 Executado: F.V.S.
 Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

026 - 0023123-16.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023123-8
 Requerente: V.M.S.
 Requerido: M.M.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0023493-92.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023493-5
 Requerente: L.C.A. e outros.
 Requerido: A.L.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

028 - 0000296-74.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000296-7
 Autor: G.F.M.L.
 Réu: A.I.S.
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

022 - 0000414-50.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000414-6
 Autor: F.H.A.T. e outros.
 Réu: A.P.
 EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART. 269, I, DO CPC, JULGANDO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS, ORA FIXADO. CASO DE DESCUMPRIMENTO PODERÁ GERAR PRISÃO CIVIL POR DÉBITO ALIMENTAR.
 Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Vara Cível

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Vara Cível

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

029 - 0023858-49.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023858-9
 Autor: F.P.T.
 Réu: M.F.A.T. e outros.
 Em consequência, diante da inércia da parte autora, reputo o abandono da causa, e julgo extinto o presente inventário nos termos do §1º do art. do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

023 - 0020818-30.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020818-0
 Autor: José de Ribamar Nogueira
 Réu: Município de São João da Baliza
 "... Posto isso, julgo procedente a pretensão autoral, condenando a ré a pagamento de 8.751,96 (oito mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), devidamente atualizados com juros moratórios, a partir da citação e correção monetária contada do ajuizamento da ação, pelos serviços prestados pelo autor, ao final, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos art. 269, I, do CPC....PRIC. Dr. Erasm Hallysson Souza de Campos Silva Filho, Juiz Substituto na Comarca de São Luiz do Anauá/RR..."
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alysson Batalha Franco, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

030 - 0000724-56.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000724-8
 Autor: J.A.R.S.
 Réu: L.T.B.S. e outros.
 HOMOLOGO O ACORDO RETROFIRMADO ACIMA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supadaneio ao art. 269, III, do CPC. (...) Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000724-56.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000724-8
 Autor: J.A.R.S.
 Réu: L.T.B.S. e outros.

HOMOLOGO O ACORDO RETROFIRMADO ACIMA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supadaneio ao art. 269, III, do CPC. (...) Erasm Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

031 - 0023620-30.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023620-3
 Requerente: E.C.F.S.
 Requerido: J.M.G.S.
 Audiência ADIADA para o dia 04/11/2010 às 14:30 horas. JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio com supedaneio no art. 226, paragrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.66 de 13 de julho de 2010, formulado por E. D. C. F. S contra J. M. G. D. S. e, consequentemente, DECRETAR o divórcio do casal. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

024 - 0023488-70.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023488-5
 Requerente: G.F.S. e outros.
 Requerido: F.J.S.
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

025 - 0000298-44.2010.8.23.0060

Vara Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa - Júri

032 - 0017693-25.2005.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.05.017693-6
 Réu: Joab Oliveira Pereira e outros.
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/11/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

033 - 0018635-57.2005.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.05.018635-6
 Réu: Edir de Brito Rodrigues
 DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 395, III, do Código de Processo Penal, extinguindo, por conseguinte, a punibilidade do réu Edir de Brito Rodrigues. (...) São Luiz do Anauá(RR), 03/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

034 - 0022711-22.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022711-3
 Réu: Dionyell Rodrigues de Oliveira
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Auto Prisão em Flagrante

035 - 0000968-82.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000968-1
 Réu: Sergio Pereira
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Civil

036 - 0000818-04.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000818-8
 Autor: Hiltamar Soares Cruz
 Réu: Joel de Lana Brites
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

037 - 0022919-69.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.022919-0
 Sentenciado: Lourivan Lima Freitas
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0023013-17.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023013-1
 Sentenciado: Diogo Oliveira Lopes
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0024212-74.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024212-8
 Sentenciado: Rosinaldo Lopes Bezerra
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000175-46.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000175-3
 Sentenciado: Janio Pereira da Silva
 Decisão: Saída Temporária Autorizada. Final da Decisão: (...) PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional postulado pelo reeducando JÂNIO PEREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 83, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá(RR), 03/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmó Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime de Trânsito - Ctb

041 - 0023414-16.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023414-1
 Indiciado: E.R.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

042 - 0024181-54.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024181-5
 Indiciado: O.M.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000604-13.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000604-2
 Indiciado: F.F.A.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000605-95.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000605-9
 Indiciado: E.S.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000809-42.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000809-7

Indiciado: J.L.S.R. e outros.
HOMOLOGO A COMPOSIÇÃO CIVIL ENTRE AS PARTES.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Admin. Pública

046 - 0022597-83.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022597-6
Réu: Dionyell Rodrigues de Oliveira e outros.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0023402-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023402-6

Indiciado: N.B.G.

Audiência designada para o dia 30.11.2010 as 11h15min

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

048 - 0022601-23.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022601-6
Réu: Adonial Soares de Castro
Audiência Preliminar redesignada para o dia 30.11.2010 as 11h00min.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

049 - 0023700-91.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023700-3
Indiciado: C.R.B.
Intimi-se o autor do fato para audiência preliminar redesignada para 30/11/2010 as 10h15min.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0023711-23.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023711-0

Indiciado: M.P.L.

Redesigno a audiência para o dia 30/11/2010, as 10h00min.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0024128-73.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024128-6

Indiciado: F.C.V.

Audiência redesignada para o dia 30/11/2010 as 09h45min.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000807-72.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000807-1

Indiciado: C.F.P.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000932-40.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000932-7

Indiciado: G.C.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 30.11.2010 as 10h45min.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

054 - 0022452-27.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022452-4

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São João da Baliza

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, ii DO cpc. DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O CUMPRIMENTO DO ACORDO EM QUE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, RECONHECEU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E SE COMPROMETEU EM AUDIÊNCIA CUMPRIR NA SUA INTEGRALIDADE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PARA A CONSTRUÇÃO DO REFERIDO ABRIGO, BEM COMO A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO.DEVENDO SER JUNTADO AOS AUTOS O CUMPRIMENTO DO RETROACORDO ACIMA EXPENDIDO, ATÉ OUTUBRO DE 2012, SOB PENA DE EXECUÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, POR FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AS PARTES RENUNCIAM QUALQUER PRAZO RECURSAL.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

014335-PA-N: 001

000493-RR-N: 001

000564-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Gicelda Assunção Costa

Responsabilidade Civil

001 - 0007881-85.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007881-6

Autor: Josue Oliveira da Silva

Réu: Viru Oscar Friedrich

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial,declarando resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,I,do Código de Processo Civil.Condeno o Réu no pagamento das custas e despesas processuais e,ainda,nos honorários advocatícios no valor de R\$5.100,00(cinco mil e cem reais),com base no artigo 20,§4º,do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes através de seus Advogados,via DJE,tão-somente.Após o trânsito em julgado,arquivem-se".

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Tatiana Sousa da Silva

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

007203-AM-N: 002

012656-PA-N: 003

000333-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 0000718-94.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000718-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000583-82.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000583-9

Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a

Réu: Eliude Lima Araujo

AO AUTOR PARA FIRMAR A INICIAL, JUNTAR INSTRUMENTO DE REPRESENTAÇÃO POSTULATORIA E CÓPIA LEGÍVEL DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. PACARAIMA/RR, 08/10/10 DELCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Bruno Oliveira Medeiros

Invest.patern / Alimentos

003 - 0002060-14.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002060-0

Requerente: M.H.C.S.

Requerido: A.A.S.

Aguarda resposta de ar.

Advogados: Damião José Bandeira do Nascimento, Lenir Rodrigues Santos Veras

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Inquérito Policial

004 - 0000448-70.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000448-5

Indiciado: D.P.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/02/2011 às 11:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000289-30.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000289-3

Réu: Rivaldo Silva dos Santos

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/02/2011 às 11:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

006 - 0000153-33.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000153-1

Autor: Pedro Joelisio de Lucena

Réu: Vivo S a

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Termo Circunstanciado

007 - 0000660-91.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000660-5

Indiciado: E.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Apur Infr. Norm. Admin.

008 - 0000190-60.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000190-3

Réu: D.A.R.B. e outros.

INTIME-SE A GENITORA DO ADOLESCENTE PARA APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. PACARAIMA/RR, 19/10/2010 DELCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

009 - 0000431-34.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000431-1

Autor: M.L.F.

À REQUERENTE PARA JUNTAR LAUDO DE VISTORIA SANITÁRIA, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À F. 08-V, EM QUINZE DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. PACARAIMA/RR, 19/10/2010 DELCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000075-39.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000075-6

Indiciado: R.C.S.D.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/02/2011 às 09:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000481-60.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000481-6

Indiciado: D.M.M.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 16/02/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000136-RR-N: 016
000263-RR-N: 017
000278-RR-A: 022
000359-RR-N: 017
000451-RR-N: 026

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000627-63.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000627-0
Réu: Edivan Santana do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000631-03.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000631-2
Réu: Charles Nascimento Frederico Filho
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000632-85.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000632-0
Réu: Edivan Santana do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000634-55.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000634-6
Réu: José Wilson Bezerra dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

005 - 0000635-40.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000635-3
Indiciado: J.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000636-25.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000636-1
Indiciado: M.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000637-10.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000637-9
Indiciado: F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000638-92.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000638-7
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000639-77.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000639-5
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000640-62.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000640-3
Indiciado: S.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000641-47.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000641-1
Indiciado: I.T.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000642-32.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000642-9
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000643-17.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000643-7
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000644-02.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000644-5
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000645-84.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000645-2
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Divórcio Consensual

016 - 0000606-24.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000606-6
Autor: J.P.P. e outros.
Réu: J.P.P. e outros.
Decisão: No mais, em razão da certidão de fl. 34-v, DECRETO A REVELIA de Jerônimo Peter Peres, sem efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio a DPE para patrocinar os interesses do revel, devendo ser a mesma intimada para apresentar defesa em 15 dias. Bonfim, 25 de outubro de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Vara Cível

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Reinteg/manut de Posse

017 - 0000413-72.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000413-5
Autor: Luis Nunes Avelino
Réu: Francisco Jose Filho e outros.
Designo o dia 29 de novembro de 2010 às 09:00 para audiência de oitiva

das testemunhas arroladas pelo autor, que comparecerão independentemente de intimação. Bonfim, 28 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Milena Pereira da Silva Lago Alves, Rárisson Tataira da Silva

Vara Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal - Ordinário

018 - 0000679-93.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000679-3

Réu: Janderson Mendes Silva

Sentença: Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia do réu. Dessa forma, remeta-se o presente caso à apreciação do Tribunal do Júri. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o denunciado JANDERSON MENDES SILVA, já qualificado, por infração ao art. 121, caput, cumulado com o art. 14, inciso II do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Intime-se o réu do teor desta sentença. P.R.I.C. Bonfim, 20 de outubro de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000282-97.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000282-4

Réu: Simões de Queiroz Martins

Decisão: Sem adentrar o mérito, observa-se que não restou configurada a possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal. Por outro lado, as alegações apresentadas na defesa preliminar não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não podem ser acolhidos nessa fase. Posto isso, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, determino seja designada audiência de instrução e julgamento. Bonfim, 26 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

020 - 0000295-33.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000295-8

Réu: Wander Ribeiro da Silva

Sentença: Diante do exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de WANDER RIBEIRO DA SILVA e LAURO ROMANO DA SILVA, pela prescrição "in abstracto" e dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 109 e seus incisos do CP. Bonfim, 27 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

021 - 0000199-18.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000199-2

Réu: Jackson da Silva Felix

Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu JACKSON DA SILVA PERES, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Bonfim, 27 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal - Ordinário

022 - 0000752-65.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000752-8

Réu: Rosiel Ferreira Machado

Sentença: Diante do exposto, DECLARA-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSIEL FERREIRA MACHADO, em razão da presença da prescrição antecipada, haja vista a ausência de interesse de agir (interesse/utilidade) e, dessa forma, determina-se o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Bonfim, 27 de outubro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

023 - 0000794-17.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000794-0

Réu: Reginaldo de Souza Almeida

Sentença: Diante do exposto, em face da presença do instituto da prescrição antecipada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEUDSON DE SOUZA e REGINALDO DE SOUZA ALMEIDA, já qualificados, em razão da ausência de interesse de agir do Estado e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Bonfim, 30 de outubro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Sentença: Diante do exposto, em face da presença do instituto da prescrição antecipada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEUDSON DE SOUZA e REGINALDO DE SOUZA ALMEIDA, já qualificados, em razão da ausência de interesse de agir do Estado e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Bonfim, 30 de outubro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000887-77.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000887-2

Réu: Mauro Boaventura de Souza e outros.

Sentença: Em face da prova coligida, não há segurança para infirmar um juízo condenatório dos acusados. A absolvição é questão de inteira justiça. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER os réus MAURO BOAVENTURA DE SOUZA e JACSON FREITAS DE FIGUEIREDO, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Bonfim, 30 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Sentença: Em face da prova coligida, não há segurança para infirmar um juízo condenatório dos acusados. A absolvição é questão de inteira justiça. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER os réus MAURO BOAVENTURA DE SOUZA e JACSON FREITAS DE FIGUEIREDO, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Bonfim, 30 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000569-60.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000569-4

Réu: Cleuson de Souza

Sentença: Diante do exposto, em face da presença do instituto da prescrição antecipada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEUDSON DE SOUZA e REGINALDO DE SOUZA ALMEIDA, já qualificados, em razão da ausência de interesse de agir do Estado e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Bonfim, 30 de outubro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Sentença: Diante do exposto, em face da presença do instituto da prescrição antecipada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEUDSON DE SOUZA e REGINALDO DE SOUZA ALMEIDA, já qualificados, em razão da ausência de interesse de agir do Estado e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Bonfim, 30 de outubro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Termo Circunstanciado

026 - 0000662-57.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000662-9

Indiciado: M.R.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 11:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Infância e Juventude

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Guarda C/c Pedido Liminar

027 - 0000394-03.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000394-9

Requerente: E.V.S.

Requerido: M.G.W.R.

Sentença: Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, por carência da ação, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, haja vista a falta de interesse de agir superveniente. Sem custas e honorários. Bonfim, 25 de outubro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Autorização Judicial

028 - 0000597-28.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000597-5

Autor: P.K.P.M.

Sentença: Do exposto, face à ausência de interesse processual do pedido, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. Bonfim, 21 de outubro de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2010

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.05.103770-2**, que **O Município de Boa Vista** move contra **LINDALVA GONÇALVES MUNIZ**.

OBJETO:

01 (uma) televisão da marca Cinerla 29", colorida com controle remoto, em pleno funcionamento;

01(uma) máquina de costura Singer, cor branca, Sial NBR, modelo 54300, com pequenas avarias, mas funcionando normalmente.

DATA e HORÁRIO:

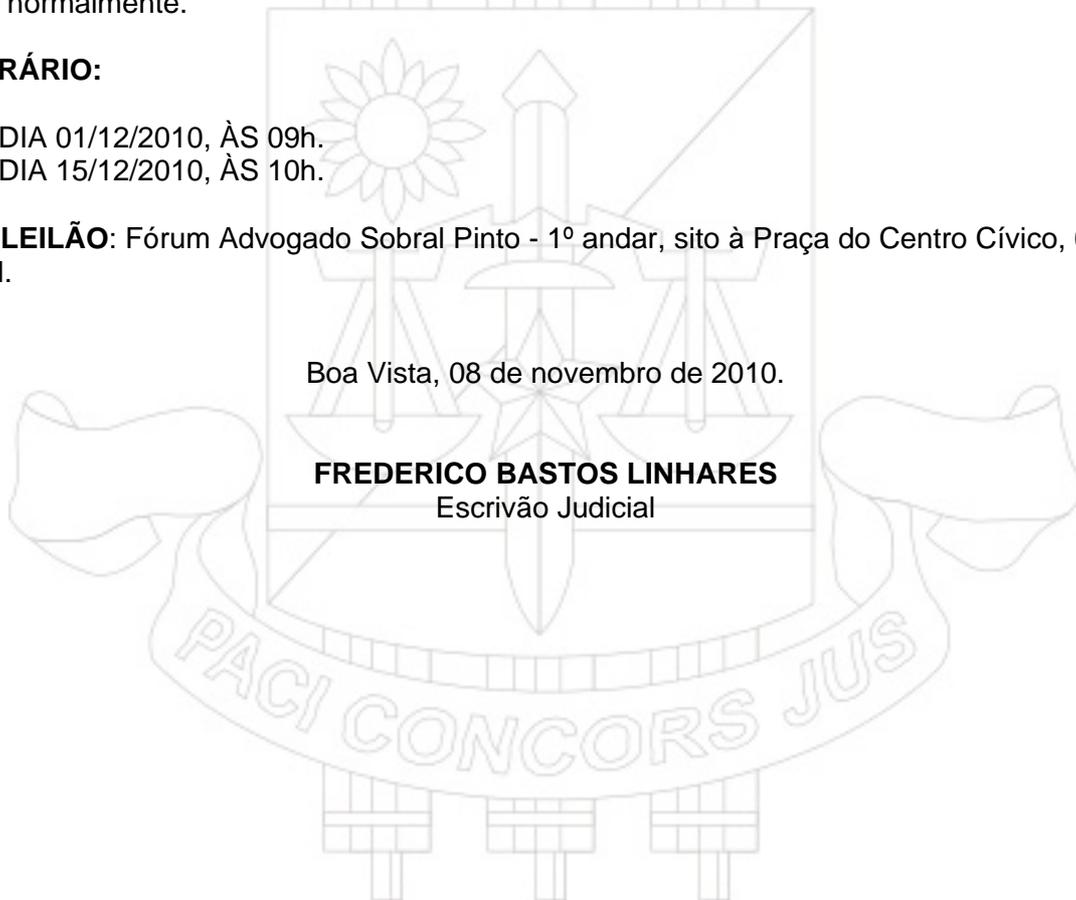
1º LEILÃO: DIA 01/12/2010, ÀS 09h.

2º LEILÃO: DIA 15/12/2010, ÀS 10h.

LOCAL DO LEILÃO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.07.164628-4**, que **O Estado de Roraima** move contra **J I PEREIRA DE SOUSA**.

OBJETO:

1000 (mil) sacos de sal de 25 Kg, marca "Nota 10", em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

500 (quinhentos) sacos de sal grosso para gado, de 25 Kg cada, marca "Nota 10", em bom estado de conservação, avaliado em 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

01 (uma) máquina empacotadeira marca MAFISA, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DATA e HORÁRIO:

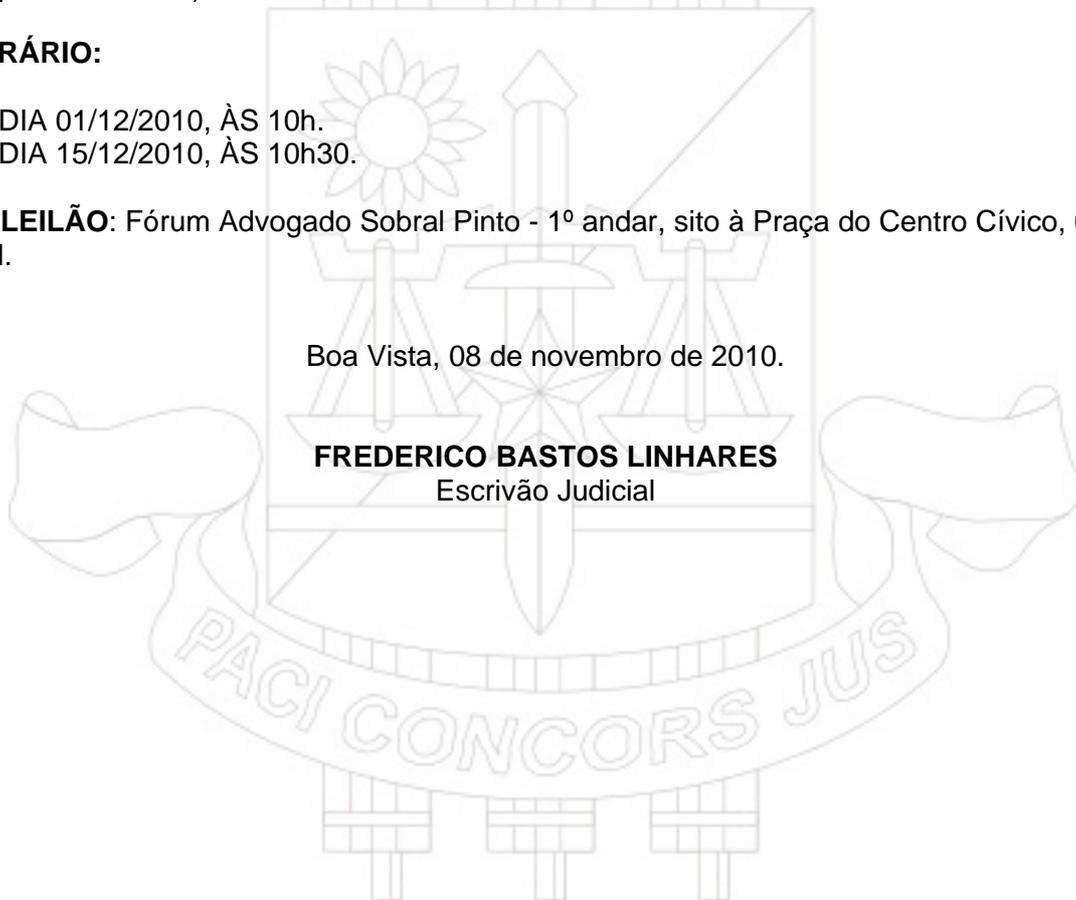
1º LEILÃO: DIA 01/12/2010, ÀS 10h.

2º LEILÃO: DIA 15/12/2010, ÀS 10h30.

LOCAL DO LEILÃO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 06 130552-9**, que **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA** move contra **LIANE MARIA CONSOLATA DE AMORIM, CPF 035.665.012-04**.

OBJETO:

01 (uma) mesa de madeira com aproximadamente 2,50m X 1,00m, com seis cadeiras de cor azul (pátina) com tampo maciço em madeira, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

DATA e HORÁRIO:

2º LEILÃO: DIA 15/12/2010, ÀS 10h45.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 08 de novembro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 8/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2008.913.765-6 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente FRANCILENE FERREIRA CARVALHO, casado, assistente de serviços gerais, portador da Carteira de Identidade n.º 101.232 SSP/RR e CPF/MF n.º 383.487.992-49, residente na Rua Hitler Lucena, n.º 529, Bairro Caranã, Lote 0060, Q. 198, próximo a uma distribuidora de bebidas, e requerida em desfavor de AMADEU HUMZE HAMID, dados pessoais ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMADEU HUMZE HAMID, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2008.913.765-6 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente FRANCILENE FERREIRA CARVALHO, casado, assistente de serviços gerais, portador da Carteira de Identidade n.º 101.232 SSP/RR e CPF/MF n.º 383.487.992-49, residente na Rua Hitler Lucena, n.º 529, Bairro Caranã, Lote 0060, Q. 198, próximo a uma distribuidora de bebidas, e requerida em desfavor de AMADEU HUMZE HAMID, dados pessoais ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO JOSÉ AVELINO SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2008.908.508-7 (PROJUDI), AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE** em que figura como requerente CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A- ELETRONORTE e parte requerida FRANCISCO JOSÉ AVELINO SILVA. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral

Escrivã**EDITAL DE CITAÇÃO DE AMARAL DE CARVALHO, FRIDMAN MELO DA SILVA e EDSON TEIXEIRA LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2009.914.933-7 (PROJUDI), AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** em que figura como requerente CLÁUDIO ROBERTO MESSIAS DOS SANTOS e requeridos ODETE DIAS ESCRITORIO IMOBILIARIO LTDA, AMARAL DE CARVALHO, FRIDMAN MELO DA SILVA, WERIK FONSECA BORGES, EDSON TEIXEIRA LIMA, JOAO PEREIRA DA COSTA NETO e TREVAO VEICULOS LTDA. Como se encontra os requeridos **AMARAL DE CARVALHO, FRIDMAN MELO DA SILVA e EDSON TEIXEIRA LIMA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JACIRA DE ARAUJO SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.904.596-4 (PROJUDI), EMBARGOS À EXECUÇÃO, em que figura como autora **JACIRA DE ARAUJO SOUZA** e parte requerida **DIAMOND MULTIMARCAS**. Como se encontra a AUTORA, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COMERCIAL DEUS E GRANDE ME (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2010.902.608-7, MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, em que figura como parte autora BANCO TRIÂNGULO S.A, e requeridos COMERCIAL DEUS E GRANDE ME, CONCITA ALMEIDA DA CONCEICAO, ANTONIO RAIMUNDO DA CONCEICAO e SUPERMERCADO DEUS E GRANDE. Como se encontra a parte requerida COMERCIAL DEUS E GRANDE ME, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 268,12 (duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente dia 04/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 10 007233-8

Requerente: A. R. B. e S. M. de A.

Requerida: NELMA DA SILVA SOVINIO

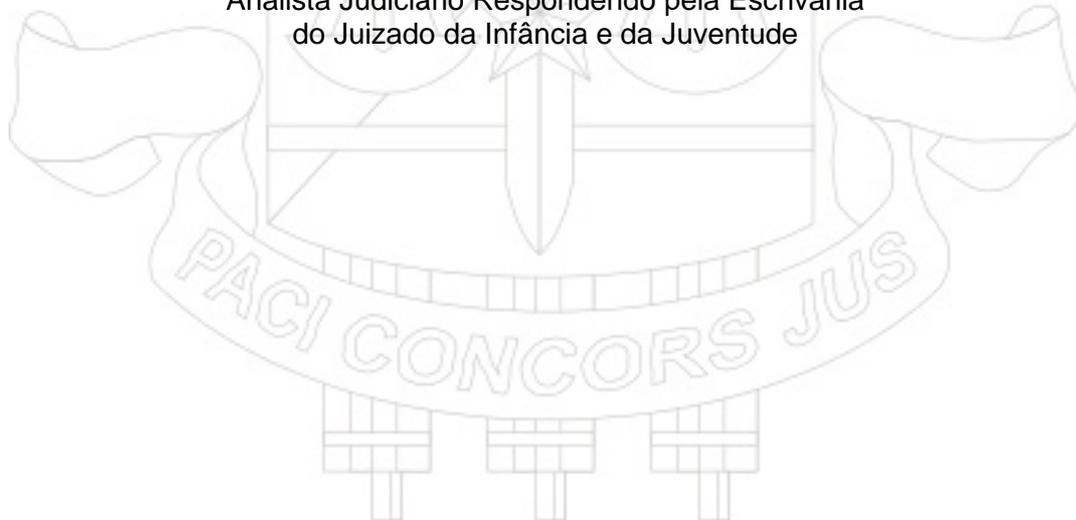
Como se encontra a requerida NELMA DA SILVA SOVINIO, documentação civil e demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-6015 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2010.

ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA
Analista Judiciário Respondendo pela Escrivania
do Juizado da Infância e da Juventude



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 08/11/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajá (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição nº 030 09 013305-6, em que figura como Requerente **MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS** e Interditado (a) **MARIA SABINO EVANGELISTA**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ter avançada idade e dos diversos problemas de saúde que lhe acometem, os quais impossibilitam a interditada de gerir os atos da vida civil, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de MARIA SABINO EVANGELISTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.767, II do mesmo diploma legal, NOMEIO RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, curador, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CPC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias..." Mucajá, 02/08//10. Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 05/11/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Crime de Porte Ilegal de Arma n.º **0047 04 003154-5**, em que consta como autor do fato ZACARIAS PEREIRA DE LACERDA, ficando **INTIMADO ZACARIAS PEREIRA DE LACERDA, brasileiro, amasiado, nascido aos 22/08/1964, natural de Conceição/PB, filho de Manoel Furtado de Lacerda e Ana Pereira de Lacerda**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença prolatada à fl. 197/199 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, **JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA** de fls. 02/03 e **ABSOLVO** o réu ZACARIAS PEREIRA DE LACERDA, da imputação do crime previsto no art. 10, caput da Lei nº 9.437/97, com fundamento no art. 386, VI, do CPP e 107, III, do Código Penal c/c o art. 32 da Lei n. 10.826/03, **JULGANDO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE. Façam-se as comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. Intimem-se. Rorainópolis (RR), em 26 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito**". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Judicial Substituta

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 05/11/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Parima Dias Veras

Escrivã Judicial
Karine Amorim Bezerra Xavier

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Patrimônio n.º 0047 09 009985-5, em que consta como réu ROSALINA CAVALCANTE DA SILVA, ficando CITADA ROSALINA CAVALCANTE DA SILVA, filha de José Raimundo Reis Cavalcante e Maria Evangelista da Silva, natural de Rio Preto da Eva/AM, nascida aos 12/11/1989, portadora da cédula de identidade RG348089-5 SSP/RR, inscrita no CPF:007.325.862-83, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da denúncia Ministerial e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado advertido que não apresentando defesa no prazo legal, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E como não foi possível citá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/11/2010

PORTARIA Nº 636, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 07 a 13NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 637, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais, Idoso e Direito a Educação, no período de 16 a 19NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 638, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para participar de Audiência na 2ª Vara Cível na Comarca de Manaus, no período de 08 a 10NOV10, na cidade Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 639, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no período de 08 a 10NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 640, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Procuradoria Cível, no período de 08 a 14NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 641, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para participar da “**66ª Reunião do DPDC com o SNDC e da Divulgação do Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas 2010**”, no período de 29NOV a 02DEZ10, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 642, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar da “**Reunião da Comissão Permanente de Defesa das Pessoas com Deficiência -COPEPDI do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH**”, no período de 01 a 05DEZ10, na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 643, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o período de afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para a realização de Diligências no município de Rorainópolis/RR, anteriormente deferido pela da Portaria nº 613/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4424, de 28OUT10, para o período de 03 a 06NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATAS:

- Na Portaria nº 632/10, publicadas no DJE nº 4427, de 06NOV10:

Onde se lê: "... 20 (dez)..."

Leia-se: "... 20 (vinte)..."

- Na Portaria nº 633/10, publicadas no DJE nº 4427, de 06NOV10:

Onde se lê: "... 04 (três)..."

Leia-se: "... 04 (quatro)..."

3ª PROMOTORIA CÍVEL**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

Procedimento Interno nº 037/10/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: **JANNE CARVALHO DE OLIVEIRA**

OBJETO: Prática de Poluição Sonora no estacionamento do Estádio Canarinho.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a abster-se de usar aparelhagem de som ou de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor e/ou em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas aferidos mediante equipamento específico ou constatados por profissionais da área ambiental ou policial. O cumprimento é de imediato.

Parágrafo único – Assume o dever de, igualmente, abster-se de promover a prática de perturbação do sossego alheio e trabalho(art. 42 do Decreto-Lei n. 3688/41) e perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto-Lei n. 3688/41).

CLÁUSULA 2ª- A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, A COMPROMISSÁRIA deverá:

1.Custear 300 (trezentas) cartilhas informativas, com tema ambiental “LELECO, Combate à Poluição Sonora”, com especificações a serem fornecidas pela 3ªPromotoria de Justiça Cível, para serem utilizados em Campanha de Educação Ambiental em parceria com a SMGA e FEMACT. O material deverá ser entregue na 3ªPromotoria de Justiça Cível, juntamente com nota fiscal. **Prazo de cumprimento 60 (sessenta) dias;**

CLÁUSULA 3ª - O não cumprimento das obrigações assumidas, implicará no pagamento de multa de R\$1000,00 (hum mil reais) por cada ato ilícito praticado e identificado administrativamente ou pela atividade policial em detrimento do objeto de tutela jurídica contemplado no presente ajuste

Data da celebração: 04 de novembro de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JANNE CARVALHO DE OLIVEIRA
Compromissária

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº018/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

Procedimento Interno nº 038/10/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: IZAAC SALVIANO MACÊDO

OBJETO: Prática de Poluição Sonora no estacionamento do Estádio Canarinho.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a abster-se de usar aparelhagem de som ou de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor e/ou em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas aferidos mediante equipamento específico ou constatados por profissionais da área ambiental ou policial. O cumprimento é de imediato.

Parágrafo único – Assume o dever de, igualmente, abster-se de promover a prática de perturbação do sossego alheio e trabalho(art. 42 do Decreto-Lei n. 3688/41) e perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto-Lei n. 3688/41).

CLÁUSULA 2ª- A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá: **Prestar de 30 horas de serviços gratuitos, no prazo de 90 (noventa) dias junto à Secretaria Municipal de gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA** (Rua Claudionor Freire, 571, Bairro Paraviana, nesta Capital), em atividades relacionadas ao meio ambiente ou afins, devendo laborar uma hora por dia de segunda a sexta-feira, sendo facultado a compensação e mesmo a execução dos serviços aos finais de semana e feriados com vista a facilitar o cumprimento da medida e não prejudicar eventual jornada de trabalho. OBS: É EXPRESSAMENTE VEDADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FIM OU MEIO DA INSTITUIÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

CLÁUSULA 3ª - O não cumprimento das obrigações assumidas, implicará no pagamento de multa de R\$1000,00 (hum mil reais) por cada ato ilícito praticado e identificado administrativamente ou pela atividade policial em detrimento do objeto de tutela jurídica contemplado no presente ajuste

Data da celebração: 04 de novembro de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

IZAAC SALVIANO MACÊDO
Compromissário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 08/11/2010

EDITAL 135

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^ª. **EDILAINE DEON E SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 08/11/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GUILHERME FERREIRA CABRERA** e **ADRIANA VIANA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tabatinga, Estado do Amazonas, nascido a 14 de abril de 1978, de profissão taxista, residente Rua: Moacir da Silva Mota 413 Bairro: Asa Branca, filho de **TOMAS ALVORADO CABRERA** e de **MARIA NAVES FERREIRA CABRERA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 2 de outubro de 1974, de profissão cabelereira, residente Rua: Oscar Martins dos Santos 216 Bairro: Cambará, filha de **JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA SOUZA** e de **AMELIA VIANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JACKSON MARQUES FEITOSA** e **NADIR PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Redenção, Estado do Pará, nascido a 4 de janeiro de 1986, de profissão vendedor, residente Rua: Genesio Alcimiro Lopes 539 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de ***** e de **CREUZIMAR MARQUES FEITOSA**.

ELA é natural de Arame, Estado do Maranhão, nascida a 15 de março de 1988, de profissão merendeira, residente Rua: Genesio Alcimiro Lopes 539 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **MANOEL ANDRÉ DA SILVA** e de **MARIA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CHARLES ROQUE SANTOS** e **SOLANGE LIMA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de setembro de 1987, de profissão militar, residente Rua: Francisco Cunha 1250 Munic. Cantá-RR, filho de **JOSÉ RODRIGUES SANTOS** e de **IRLANDA MARIA DA SILVA**.

ELA é natural de Tailândia, Estado do Pará, nascida a 19 de novembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Francisco Alves Goldin Q.12 L.08 Bairro: Novo Munic. Cantá-RR, filha de **IZAQUE LUIZ DO NASCIMENTO** e de **MARIA IRACILDA FERREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MOISES DE JESUS REIS** e **KARINE RODRIGUES LELIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Camacan, Estado da Bahia, nascido a 4 de outubro de 1981, de profissão estoquista, residente Rua: SD PM Alfredo J. Filho 263 Bairro: Caraná, filho de **DOMINGOS RAIMUNDO REIS** e de **EXPEDITA MARIA DE JESUS**.

ELA é natural de Codo, Estado do Maranhão, nascida a 26 de dezembro de 1982, de profissão vendedora, residente Rua: TV dos Macuxis 984 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de ***** e de **MARIA RODRIGUES LELIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JESIEL PEREIRA FERNANDES** e **MARLENE ALVES TEIXEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 18 de abril de 1978, de profissão feirante, residente Rua: Heraclito Cavalcante 479 Bairro: Cambará, filho de **JOÃO ALVES FERNANDES** e de **FRANCISCA PEREIRA FERNANDES**.

ELA é natural de Tutóia, Estado do Maranhão, nascida a 17 de julho de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Grão Mestre Ademir Viana 1720 Bairro: Santa Luzia, filha de **LUIZ GONZAGA TEIXEIRA** e de **MARIA ALVES TEIXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PIETRO BEZERRA** e **NATALIA RODRIGUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 28 de junho de 1988, de profissão electricista, residente Av. Tereza Maciel 583 Bairro: Cidade Satélite, filho de **** e de **APARECIDA ROMILDA BEZERRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de outubro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão 118 Bairro: Buritis, filha de ***** e de **MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISRAEL PAZ DE PAIVA** e **ROSENILDA JULIANY PEREIRA DE MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascido a 19 de abril de 1982, de profissão aux. de conferente, residente Rua: Edmilson José da Costa 692 Bairro: Jardim Equatorial, filho de **** e de **MARIA MARGARETH PAZ DE PAIVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de fevereiro de 1979, de profissão merendeira, residente Rua: Edmilson José Costa 692 Bairro: Jardim Equatorial, filha de **** e de **HILDA PEREIRA DE MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALVINO DE SOUZA** e **WALNICE ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de maio de 1983, de profissão cozinheiro, residente Av. General Ataíde Teive 9299 Bairro: Equatorial, filho de ***** e de **RAIMUNDA DE SOUZA**.

ELA é natural de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 12 de abril de 1985, de profissão do lar, residente Av. General Ataíde Teive 9299 Bairro: Equatorial, filha de **JOSÉ FRANCISCO ALVES DA SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALVINO DE SOUZA** e **WALNICE ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de maio de 1983, de profissão cozinheiro, residente Av. General Ataide Teive 9299 Bairro: Equatorial, filho de ***** e de **RAIMUNDA DE SOUZA**.

ELA é natural de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 12 de abril de 1985, de profissão do lar, residente Av. General Ataide Teive 9299 Bairro: Equatorial, filha de **JOSÉ FRANCISCO ALVES DA SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AJEX DE SOUSA SANDES** e **EUDIANE SHIRLEY FERNANDES CORRÊA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 21 de agosto de 1979, de profissão secretário, residente Rua: Hercilio Cidade 102 Bairro: Caimbé, filho de **ANTENOR AQUELINO SANDES** e de **SANTINA DE SOUSA SANDES**.

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 20 de dezembro de 1985, de profissão aux. de escritório, residente Rua: José Aleixo 3539 Bairro: Cambará, filha de **EDIMAR DOS SANTOS CORRÊA** e de **HELOISA HELENA FERNANDES CORRÊA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMEZAQUE RIBEIRO SILVA** e **MARIA DO NASCIMENTO SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascido a 15 de dezembro de 1961, de profissão mecânico, residente Rua: S-09 209 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de ***** e de **LUZIA RIBEIRO SILVA**.

ELA é natural de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascida a 29 de dezembro de 1970, de profissão do lar, residente Rua: Nozes 232 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **GERONIMO JOSÉ DOS SANTOS** e de **FRANCISCA DE NASCIMENTO SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILAS FERREIRA PINTO** e **RAQUEL DOS SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 15 de junho de 1990, de profissão militar, residente Rua: Murilo Teixeira Cidade 1263 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **CÍCERO VASCONCELOS PINTO** e de **OSMARINA DIAS FERREIRA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 22 de setembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Lourival Coimbra 2512 Bairro: Nova Canaã, filha de **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA** e de **MARIA ALICE DOS SANTOS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VERIDIANO GERMINIO DA SILVA** e **JANE AUGUSTO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Sertânia, Estado de Pernambuco, nascido a 10 de maio de 1977, de profissão mecânico, residente Rua: C-02 lote 122 Nova Cidade Munic. Bonfim-RR, filho de ***** e de **ISABEL GERMINIO DA SILVA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 12 de abril de 1968, de profissão do lar, residente Rua: C-02 lote 122 Nova Cidade Munic. Bonfim-RR, filha de **EMIDIO AUGUSTO** e de **LUSTINA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILISAN ARAMIDES FARIAS** e **KAROLAI OLIVEIRA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de outubro de 1992, de profissão artesão, residente Rua Elifaz Levi Veloso Filho, n°142, Bairro: Operario, filho de **FRANCISCO ALVES FARIAS** e de **LEDA CRISTINA ARAMIDES DA SILVA**.

ELA é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida a 24 de maio de 1993, de profissão estudante, residente Rua Elifaz Levi Veloso Filho, n° 142, Bairro: Operario, filha de **MANUEL BAHIA DE LIMA** e de **MARINALVA GONÇALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BENEDITO MARQUES DE MOURA** e **MARIA SOLIMA DE OLIVEIRA LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 9 de agosto de 1969, de profissão mecânico, residente na rua. Adail Oliveira Rosa n° 997, Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **FRANCISCO FERREIRA DE MOURA e de JOANA MARQUES DE MOURA**.

ELA é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascida a 21 de abril de 1968, de profissão aux. de escritório, residente na rua. Adail Oliveira Rosa n° 997, Bairro:Dr. Silvio Leite, filha de **BALTAZAR LOPES e de FELICIANA SERGIO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANDER FÁBIO VINHORTE ALVES** e **JAQUELINE DE MEDEIROS TEIXEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Novo Airão, Estado do Amazonas, nascido a 26 de julho de 1974, de profissão professor, residente na rua: Jesus Cruz n° 637, Bairro: Liberdade, filho de **DONIZETE ALVES CARDOSO e de SEBASTIANA VINHORTE GOMES**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 18 de dezembro de 1977, de profissão téc. em enfermagem, residente na rua: Jesus Cruz n° 637, Bairro: Liberdade, filha de **WAGNER SILVA TEIXEIRA e de FRANCISCA DE MEDEIROS TEIXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLOVIS SANTOS BARBOSA DE CASTRO** e **DEUZIANE SOUZA URBANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 22 de março de 1964, de profissão autônomo, residente Rua Calebe, n° 392, Bairro Cambara, filho de **JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO** e de **TEREZINHA SANTOS BARBOSA DE CASTRO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 25 de outubro de 1982, de profissão do lar, residente Rua Calebe, n° 392, Bairro Cambara, filha de **DELCEMAR DE OLIVEIRA URBANO** e de **VALDEIA NASCIMENTO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEUBER VAZ DA SILVA** e **SARA MAYANI SILVA MARINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 23 de março de 1992, de profissão estudante, residente Rua Silo, n° 79, Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **LUIZ ERALDO DA SILVA** e de **MARLUCIA MOREIRA VAZ**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 20 de março de 1990, de profissão recepcionista, residente Rua Silo, n° 79, Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de *** e de **ROSEMARY SILVA MARINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO CARLOS MENDES** e **SÂMELA MIZZÁ PEREIRA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cantanhede, Estado do Maranhão, nascido a 4 de outubro de 1973, de profissão motorista, residente Rua Francisco Inacio de Souza, n° 1126, Tancredo Neves, filho de **JOSÉ RIBAMAR MENDES** e de **ELIZABETH MENDES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de agosto de 1984, de profissão estudante, residente Rua Leoncio Barbosa, n° 1421, Tancredo Neves, filha de **PAULO PEREIRA DE ARAÚJO** e de **MARIA CLEUDIMAR RIBEIRO DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO SANTOS DE CASTRO** e **RILANI DAS NEVES ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 17 de fevereiro de 1984, de profissão técnico de refrigeração, residente Rua São Marcos, n° 64, Bairro Cinturão Verde, filho de **JOSÉ FERREIRA DE CASTRO** e de **ANTONIA ALVES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Ananindeua, Estado do Pará, nascida a 12 de setembro de 1989, de profissão do lar, residente Rua São Marcos, n° 64, Bairro Cinturão Verde, filha de **FLORISVALDO DE SOUSA ARAÚJO** e de **CELIA REGINA DAS NEVES ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS** e **MARIA DILEUZA MARTINS COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascido a 7 de dezembro de 1988, de profissão servente, residente Rua S-13, N° 1508, Bairro Pintolândia I, filho de **HUMBERTO ROCHA DOS SANTOS** e de **NORMA TEIXEIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 5 de setembro de 1975, de profissão do lar, residente Rua S-13, n° 1508, Bairro Pintolândia I, filha de **TEODORICO MORAIS COSTA** e de **MARIA DE LOURDES MARTINS COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILDIMAR ALVES DA SILVA** e **ADRIANA PERPÉTUA RAPOSO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 2 de setembro de 1984, de profissão autônomo, residente Rua João Padeiro, n° 1078, Bairro Buritis, filho de **JOSÉ ALVES DA SILVA** e de **HELENA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de março de 1984, de profissão esteticista, residente Rua João Padeiro, n° 1078, Bairro Buritis, filha de **JOAQUIM SERAFIM RODRIGUES** e de **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RAPOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE CAPELO ALVES** e **JAMYLLÉ LARANJEIRA MENEZES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 13 de março de 1987, de profissão militar, residente Rua Rotary, n° 311-6, Bairro Mecejana, filho de **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA** e de **SILVIA HELENA CAPELO ALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de junho de 1989, de profissão estudante, residente Rua Rotary, n° 311-6, Bairro Mecejana, filha de **JULIO CESAR PINHEIRO DE MENEZES** e de **MARIA JAIME LARANJEIRA MENEZES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO CAETANO DOS SANTOS** e **EDILENE FREITAS DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 4 de dezembro de 1948, de profissão motorista, residente Av. Padre Anchieta, n° 1293, Bairro Silvio Leite, filho de **JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS** e de **RAIMUNDA CAETANO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Viana, Estado do Maranhão, nascida a 21 de dezembro de 1966, de profissão operadora de caixa, residente Av. Padre Anchieta, n° 1293, Bairro Silvio Leite, filha de **DANIEL FRANÇA DOS SANTOS** e de **DALVINA DE JESUS FREITAS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ELIAS DUARTE DO NASCIMENTO** e **FRANCICLEIA MORAIS MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cacoal, Estado de Rondônia, nascido a 21 de novembro de 1987, de profissão estudante, residente Rua Antonio Freires, n° 1.254, Bairro Centro, filho de **FRANCISCO VERISSIMO DO NASCIMENTO** e de **MARIA RAIMUNDA DUARTE DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 9 de fevereiro de 1988, de profissão estudante, residente Av. 13 de Setembro, n° 501, Bairro Centro, filha de **FRANCISCO MENDES** e de **MARIA DE JESUS MORAIS MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILVIO NORONHA ARAÚJO** e **ÁSSIMA PÂMELA DA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Araguatins, Estado do Tocantins, nascido a 11 de janeiro de 1967, de profissão técnico em Laboratório, residente Rua Professor Clovis Sousa, 75, Cinturão Verde, filho de **ADONIAS DIAS DE ARAÚJO** e de **MARIA DO CARMO NORONHA ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de março de 1987, de profissão publicitária, residente AV. Centenário, 476, Cinturão Verde, filha de **MANOEL NOGUEIRA RODRIGUES** e de **ZILMA DA SILVA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIS CARLOS DELFINO DOS SANTOS** e **MARIA FRANCISCA DE SOUSA NUNES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 20 de outubro de 1988, de profissão motorista, residente Rua Raimundo Alves Soares, 690, Caranã, filho de **RAIMUNDO ROCHA DOS SANTOS** e de **CARMEN DELFINO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 25 de janeiro de 1986, de profissão estudante, residente Rua Almerindo Santos, 1410, Buritis, filha de **BENEDITO PEREIRA NUNES** e de **MARIA JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO DA SILVA LEAL** e **REBECA KEZIA RIPARDO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 16 de julho de 1983, de profissão carpinteiro, residente Rua Piraiba, 633, Santa Tereza, filho de **e de BEATRIZ DA SILVA LEAL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de fevereiro de 1991, de profissão estudante, residente Rua SD PM Alfredo Jorge Filho, 366, Caranã, filha de **JEFTÉ CLEBER GOMES DA SILVA** e de **ROSANA MARIA GUIMARÃES RIPARDO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO BRITO MARQUES** e **LUCILENE ARAUJO TORRES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 23 de julho de 1969, de profissão pintor, residente Rua Odílio Oliveira Cruz, 1017, Alvorada-Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO MARQUES FILHO** e de **ARACY BRITO MARQUES**.

ELA é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascida a 30 de junho de 1969, de profissão costureira, residente Rua Odílio Oliveira Cruz, 1017, Alvorada-Boa Vista-RR, filha de **BERNARDO DIAS TORRES** e de **MARIA ROSA ARAUJO TORRES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO CARVALHO MIRANDA** e **ANA RITA SÁ DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de setembro de 1954, de profissão operador de máquinas, residente Rua Maceio, 751, Nova Cidade, filho de **PAULO CARVALHO MIRANDA** e de **LEONOR DUARTE**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 9 de setembro de 1976, de profissão do lar, residente Rua Maceio, 751, Nova Cidade, filha de **ANTONIO FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA SÁ DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DENISSON MARCELO** e **NATASHA DA CUNHA WATSON**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 11 de dezembro de 1972, de profissão serviços gerais, residente Rua Miro Bessa Lima. 273, Jardim Floresta, filho de **e de TARCILA MARCELO**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 12 de novembro de 1975, de profissão diarista, residente Rua Miro Bessa Lima, 273, Jardim Floresta, filha de **e de PÂMELA DA CUNHA WATSON**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDICKEY BRAGA MAIA** e **EZELINA ARAUJO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 14 de abril de 1986, de profissão militar, residente Rua Guatemala, 558, Cauamé, filho de **WASHINGTON BRAGA DE SOUZA e de VALCEMIRES BAIA MAIA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de junho de 1980, de profissão funcionária pública, residente Rua Guatemala, 558, Cauamé, filha de **PEDRO GOMES DA SILVA e de BEATRIZ DE SOUZA ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FANOR PEREIRA DA SILVA JUNIOR** e **LEILIANE CUNHA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de março de 1986, de profissão militar, residente Av. dos Bandeirantes, 1172, Liberdade, filho de **FANOR PEREIRA DA SILVA** e de **CLOTILDE MARANHÃO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de setembro de 1985, de profissão Agente de Manutenção, residente Av. dos bandeirantes, 1172, Liberdade, filha de **JOSÉ BENEDITO MOREIRA DA SILVA** e de **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ROSWELL DA SILVA LEVEL** e **ANTONIA DOS SANTOS DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de julho de 1984, de profissão servidor público, residente Rua Francisco Regis N.Melo, 1392, Equatorial, filho de **JOSÉ CARLOS LEVEL** e de **MARILENE DAS GRAÇAS DA SILVA**.

ELA é natural de Crateus, Estado do Ceará, nascida a 26 de julho de 1982, de profissão estudante, residente Rua Francisco Regis N.Melo, 1392, Equatorial, filha de **SALVADOR DOCA DE SOUSA** e de **IRENE DOS SANTOS DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO WASHINGTON DE SOUSA** e **ISMAELINA BATISTA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 30 de julho de 1976, de profissão instalador hidráulico, residente Rua Guatemala, 573, Cauamé, filho de **e de MARIA DO CARMO DE SOUSA**.

ELA é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 10 de abril de 1975, de profissão aux.serviços gerais, residente Rua Guatemala, 573, Cauamé, filha de **BENEDITO MARQUES DO NASCIMENTO** e de **MARIA NEURACI BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADILSON DA SILVA CASTRO** e **ROSALVA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de outubro de 1984, de profissão vigilante, residente Rua Horácio Mardel de Magalhães, 1686, Tancredo Neves, filho de **ANTENOR MOTA DE CASTRO** e de **ELANE DA SILVA CASTRO**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 18 de janeiro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Horacio Mardel Magalhães, 1686, Tancredo Neves, filha de **ROSALVO VIEIRA DO NASCIMENTO** e de **RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAGNO BARBOSA DA SILVA** e **CAROL OLIVEIRA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de janeiro de 1988, de profissão Motorista, residente Rua NCR 255, Nova Cidade, filho de **JOB PEDRO DA SILVA** e de **GEDALVA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de maio de 1990, de profissão atendente comercial, residente Rua NCR 255, Nova Cidade, filha de **CLODOILDO DE MOURA GOMES** e de **DELCEIDE OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WAGNER ELIAKIM DE ANDRADE LIMA** e **MARTHA CRISTINA SANTOS DA LUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 3 de setembro de 1985, de profissão analista de sistemas, residente Rua Raimundo Alves Soares, 491, Caranã, filho de **JOSE BONIFACIO LIMA** e de **FRANCILENE DE ANDRADE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de outubro de 1985, de profissão funcionária pública, residente Rua Raimundo Alves Soares, 491, Caranã, filha de **MARCUS VINICIUS LUZ DA LUZ** e de **IRIS SANTOS DA LUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEAN JAYRO ARAÚJO** e **MIDIAN OLIVEIRA DO VALLE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 29 de maio de 1981, de profissão comerciante, residente Rua Austria, 382, Cauamé, filho de **e de MARIA VITORIA ARAUJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de fevereiro de 1987, de profissão telefonista, residente Rua Austria, 382, Cauamé, filha de **LUIZ MIRON OLIVEIRA DO VALLE e de ERIADE OLIVEIRA DO VALLE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADALTO GOMES DA SILVA** e **MARIA DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 1 de janeiro de 1966, de profissão despachante, residente Rua Armando Nogueira 325, Buritis, filho de **JOSE VIEIRA DA SILVA e de MARIA GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 13 de agosto de 1980, de profissão autônoma, residente Rua Armando Nogueira, 325, Buritis, filha de **LUIZ PEREIRA DOS SANTOS e de MARIA ROSELI DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2010